

12	Agro Botico de Jureado				"	
13	Huelvia Lima coxica	V14				
14	Melaraosa Alvin Macriando				"	
15	Hagel muer de Bida				"	
16	Manderley dos Thayer					
17	Maria Lomaneu Kragine					
18	Genio Maria Pereira				can de Parangara	Rozario
19	Guia Fernando Jurem					
20	Leopoldo Aparecido Maciel					
21	Edinzo Carlos Ribeiro				"	
22	Elisangela de Silva Santiago				"	
23	Willelms de Silva Lima				"	
24	Willy David					
25	Alexandre de Nascimento Pente				can de Parangara	Rozario
26	Guarany Kelly Macgregor					
27	Mayra Emanuel de Santos					
28	Albino Kelly Pontes Paulino					
29	Dorian Marcelo de Castro					
30	Guarany de Silva Casanova				can de Parangara	Rozario
31	Silviano Aparecido Costa					
32	Joao Paulo Eugenio				"	
33	Valter Lourdineu Pereira					
34	Guia Carla Pereira de Silva					
35	Juliano Aparecido de Silva					

36	João Américo Filho								
37	Eduardo Batista Gomes								
= 38	Américo Pinto								
39	Constantino Alvie Barbosa de Oliveira								
40	Rogério de Silva Costa								
41	Leandro Fernandes de Silva								
42	Carlos Eduardo da Costa Almeida								
43	Walter Mendes do Nascimento								
44	Leonardo Rocha								
= 45	Leucimendes de Andrade								
46	Amelha Gomes Pereira Gomes								
47	Wilson de Oliveira	1/4							
48	Ademir Vilhena de Oliveira								
= 49	Willian das Santos Coelho								
= 50	Walter Amara Soares								
51	Eduardo Rodrigues								
52	Caio Américo								
53	Américo								
54	Américo Almeida								
55	Leandro Simões								
56	Américo Almeida								
57	Leandro da Costa das Santos								
58	Walter Américo Silva								
59	Leandro da Costa								

LISTA DE REGISTRO DE ACESSO - 05/06/2023

	NOME	V7	E	EQUIPAMENTO SAS	NOME DO RESPONSÁVEL
1.	João Carlos da Silva				
2.	Adriano Timóteo.				
3.	José Barista de Azevedo				
4.	Madalena de Paula Mendes				
5.	José Luiz Martins Coelho				
6.	Luiz Carlos de Souza				
7.	Luiz Fernando de Jesus				
8.	João Paulo Eugênio				
9.	Luís Carlos Pereira da Silva		X	Casa de Passagem Fonte	Rosiane
10.	Juliana dos Santos Coelho		X	"	Rosiane
11.	Flávia Evangelista da Rocha		X	"	Rosiane
12.	José Vicente Filho				
13.	Ranaldo Duarte de Souza		X	"	Rosiane
14.	Glória Nívea Scoralic				
15.	Sérgio Oliveira da Silva				
16.	Andromar de Oliveira Silva				
17.	Rubens Oliveira de Souza				
18.	Charles Ferreira de Souza				
19.	Érick Edin Faciel				
20.	Yara Jascimênto da Silva				
21.	David Luis Jascimênto da Silva				
22.	Guilherme Adriano de Oliveira		X	Casa de Passagem Jovem	Rosiane
23.	Ubirajara Martin Jascimênto				
24.	Marcelo da Silva Costa				
25.	Wladimir da Silva Lima				
26.	Edisôn da Silva Santiago				
27.	João Antonio Teixeira				

	NOME	V7	E	EQUIPAMENTO SAS	NOME DO RESPONSÁVEL
28	Joséildo Lima Correia	X			
29	Virgilio Douglas Ferreira				
30	Carlos Menesigue de Oliveira	X			
31	Weldington Lourenço de Souza				
32	Roberto Ingele				
33	Crístiano Mele Barbosa de Oliveira				
34	Dosimar Devanir				
35	Adelione Silva Godico				
36	Eduardo Batista Gomes				
37	Edmundo de Paula Almeida				
38	Weldington Roberto de Paula				
39	Hélio Barbosa de Lima				
40	Wenick Coenheiro da Silva				
41	Felipe Lutz de Oliveira				
42	Jaia Vicentina de Rezende	X			
43	Carlos Eduardo da Jatta Almeida				
44	Valdeci Floras Courto				
45	Stamar Flávia Nery				
46	João do Paz Dias das Somras				
47	Adenilson Marques Regonha	X			
48	Virgínia Alcida de Costa Ferreira	X			
49	derthicio Joyce da Silva	X			
50	Sophia Gabriela da Silva	X			
51	Arta Carolina Gonçalves	X			
52	Jane Beatriz da Silva	X			
53	Jana Luiza da Silva	X			
54	Glaura Valentinna Gonçalves	X			
55	Roguel Bryan				
56	Jóiair Indade de Souza				

	NOME	V7	E	EQUIPAMENTO SAS	NOME DO RESPONSÁVEL
57	Valter Prudencio Pereira				
58	Josiane de Oliveira Silva	X			
59	Jma Beatriz de Oliveira S. Almeida	X			
60	Sophia Emanuel de O. dos Almeida	X			
61	Helena Joselin de Oliveira Almeida	X			
62	Fabio Rodrigues de Souza				
63	Sueli Rosa Monte do Silva		X	AAci	Bruno
64	Sophia Reis do Silva Euripino		X	AAci	Bruno
65	Neomir de Lima de Jesus		X	AAci	Bruno
66	Alvinid Gabriel do Silva		X	AAci	Bruno
67	Ana Caroline S. Santos		X	AAci	Bruno
68	Gracy Karolayne dos Santos		X	AAci	Bruno
69	Margarida de Oliveira		X	AAci	Bruno
70	Gláucia Pluge dos Santos Mendes		X	AAci	Bruno
71	Renan Henrique Gonçalves Reis		X	AAci	Bruno
72	Priscila Ramos		X	AAci	Bruno
73	Leandro Fagundes		X	AAci	Bruno
74	Leidimara do Silva Dias	X			
75	Leandro Gabriel de Souza Dias	X			
76	Luciana de Souza Dias	X			
77	Lucia, Maria Lourdes	X			
78	Luciano Dias	X			
79	Monica Alves Fernandes	X			
80	Reinold Nascimento	X			
81	Rufus de Oliveira Truones	X			
82	Sociedade Aparecida da Silva	X			
83	Márcio do Moura O. Siqueira	X		AAci	Bruno
84	Antônio Antônio Sales do Silva	X		AAci	Bruno
85	Monica Kelly Correia	X		AAci	Bruno

	NOME	V7	E	EQUIPAMENTO SAS	NOME DO RESPONSÁVEL
86	Guilherme Fagundes Severino				
87	Alexandre Martins		X	APCI	Pruma
88	Joãozei Reinaldo Gonçalves Jiranda		X	Casa de Passagem Jiranda	Posione
89	Celeidione Alves de Souza				
90	João Figueira da Silva		X	APCI	Pruma
91	Alfonso Francisco Machedo				
92	Michelle M. de Silva	X			
93	Roberto Roberto Schneider		X	APCI	Pruma
94	João Carlos Conrício				
95	Rogério da Silva Costa				
96	Sérgio Luiz de Almeida				
97	Leidiane Rodrigues Batista				
98	Lucas da Silva Carneiro		X	Casa de Passagem moreira	Posione
99	Rafaeline de Souza				
100	Claudineia Ferreira				
101	William Adverse Nogueira				
102	Yosmin Kethelley Jandino Dalesse				
103	Yana Gabriela Gonçalves	X			
104	Yana Clara Vitória Gonçalves	X			
105					
106					
107					
108					
109					
110					
111					
112					
113					
114					

Lista de Registro de Acesso

11/05/2023

	Nome	V7	E	Equipamento SAS	Nome do responsável
1	Siduanio Alves da Silva		X		
2	Flávia Vicentina de Rezende	X			
3	Flávia Antônio Reicheira		X		
4	Flávia Francisco da Silva Pereira		X		
5	João Balbino				
6	Luiz Carlos de Souza		X		
7	João Carlos da Silva		X		
8	Amadeu Ramos		X		
9	Flávia de Resende Franco		X		
10	Tiago Evangelista da Rocha		X		
11	Mecsonder Neres Ribeiro Person		X		
12	Gláucia Jo. Pires de Oliveira		X		
13	Wenderson Kevin Nascimento		X		
14	Édardo Paquinhos		X		
15	Jose Firmino da Silva		X		
16	Mercondes Marques Pecanha		X		
17	Wenderson Lourenço de Souza		X		
18	Flávia Lima Correa	X			
19	Jose Valmor Viana		X		
20	Joises Luiz da Silva		X		

21	Rânia Cristina Gonçalves		X		
22	Jorge da Paz Dias dos Santos		X		
23	José Afonso Almeida		X		
24	Wladimir da Silva Lima		X		
25	Edisonete da Silva Santiago		X		
26	Sérgio Oliveira da Silva		X		
27	Alindomar de Oliveira Silva				
28	Guilherme da Silva Santiago (14)				
29	Gustavo Henrique (16)				
30	Lucas Soares				
31	Felipe Luiz de Oliveira				
32	Gustavo Roberto Schneider				
33	Josimar Devenir				
34	Rogério da Silva Costa				
35	Valdeci Flores Couto				
36	Floraes Jurem de Souza				
37	José Batista Alves				
38	Fabio Rodrigues de Souza				
39	Todd Paulo Eugênio				
40	Eveli Rosa Jânia da Silva				
41	Sophia Reis da Silva Ferreira				
42	Adelézio Bonfosa ^{Ribeiro} Adelézio				
43	Joqueline Aparecida da Silva				
44	José Inácio Silva				

43	João Carlos Pires Benundo					
46	Jânio Gonçalves da Silva					
47	Sebastião de Azevedes					
48	Alexandro Bonifácio					
49	Arciane Kelly Coragem					
50	Rayza Roberto Almeida dos Santos					
51	Sebastião de Andrade e Silva					
52	Raimo Francisco Severino					
53	Fábio Moreira Stefaniela Silva					
54	Celestine Alves de Souza					
55	Michelli Nascimento da Silva	X				
56	Luiz Carlos dos Anjos					
57	Carmen Souza de Jesus					
58	José Célio Caetano Moreira					
59	Isobely Virgínia de Lima Pires (1)					
60	Camila Jacuina Pires					
61	Samara Nascimento de Oliveira (1)					
62	Bondara do Nascimento					
63	Doreno Felipe de Lima Pires (6)					
64	Josiele Jacuina Pires					
65	Silvia Helena Silva dos Reis					
66						
67						
68						

Lista de Registro de Acesso

11/03/2023

	Nome	V7	E	Equipamento SAS	Nome do responsável
1	Adriano Timóteo		X	Casa de Passagem Fonte	Rosiane
2	Jose Luiz Martins Coelho		X		
3	Luciano de Souza				
4	Francos Venâncio da Silva Reisina				
5	Jair Roberto				
6	Luiz Carlos de Souza				
7	Gláucia Luiza dos Santos				
8	Vilson Leonardo dos Santos				
9	Luiz Fernando de Jesus				
10	Fábio Rodrigues de Souza	X			
11	Flávia Lima Correia				
12	Francos Antônio Teixeira				
13	Jose Batista de Figueiredo				
14	Flávio Carneiro		X	Casa de Passagem Fonte	Rosiane
15	Tiago Evangelista da Rocha				
16	Gláucia Jo. Pires de Oliveira				
17	Josimar Devanik				
18	Oswaldo Vieira Barbosa				
19	Francos Francineira Jero				
20	Jose Valmor Siano				

21	Marcelo Alves Toledo				
22	Renato Neves Pereira			Casa de Passagem Jante	Rayla
23	Silvanio Alves da Silva	X		Casa de Passagem Jante	Rosiane
24	Imadeu Ramos				
25	Ubirajara Atim Nascimento				
26	Jose Firmino da Silva				
27	Eduardo Fagundes				
28	Carlos Leonardo Striebler		X	Casa de Passagem Jante	Rosiane
29	Carlos Roberto da Silva				
30	Josiany Rocha				
31	Welder Mendes do Nascimento				
32	Carlos Francisco Mendes dos Santos				
33	Wellington Carneiro da Silva				
34	Jonathan Gomes Pereira Neto				
35	Roberto Inzo				
36	Waldin José de Oliveira				
37	Antônio Ernesto Jacob				
38	Edson Mendes da Silva				
39	Sebastião Devanildo Pires				
40	Euclydes dos Santos		X	Casa de Passagem Jante	Rosiane
41	Maria de Lourdes Oliveira Siqueira				
42	Wagner Kennedy de Souza				
43	Vinicius da Silva Oliveira				
44	Wroir Flaurício de Oliveira				

45	Faldec: Jatosouro				
46	Rufus de Oliveira Rouane				
47	Raimoa, Joscimemo Paulo	X		Casa de Passagem Jfarte	Jaiscia
48	thiaco Henrique de Almeida	X		Casa de Passagem Jfarte	Jaiscia
49	João da Paz Dias dos Santos				
50	Adair Andrade de Souza				
51	Gustavo Roberto Schneider				
52	Flavia Victoria Secorac				
53	Jônio Gonçalves da Silva				
54	Janaína de Oliveira				
55	Jma Carolina Silva Santos				
56	Jonilson de Oliveira Venancio (8)				
57	Kauany Vitória da Silva				
58	Greicy Karolayne dos Santos				
59	Leivid Gabriel da Silva (1)				
60	Domineas Jmaadito de Oliveira				
61	Jancas Almeida de Souza				
62	João Batista Alves				
63	Jageline Aparecida da Silva				
64	Adriano de Oliveira dos Santos				
65	João Carlos da Silva				
66	João Paulo Eugênio				
67	Wanderley dos Santos				
68	Jacaci: Javes de Paula				

Protocolo 8- 101.661/2023

De: Heloisa Galone da Rosa

Para: -

Data: 08/08/2023 às 14:14:48

Prezados;

Vimos por meio deste, solicitar um retorno quanto a Análise Técnica da Prestação de Contas da Cozinha Comunitária, considerando que a mesma já foi encaminhada a 1 mês e 4 dias. E se trata de aproximadamente 5 dias de funcionamento.

As demais secretarias que mantínhamos parcerias, já estão nos encaminhando os devidos pareceres. Devido a isto, estamos solicitando a vocês, este retorno, dado os prazos.

At.te.

NGELA APARECIDA RODRIGUES

Atual Presidente da Associação de Apoio a Crianças e Idosos

De: Heloisa Galone da Rosa

Para: -

Data: 09/08/2023 às 10:52:52

Prezados;

Em detrimento ao retorno solicitado, gostaríamos de nos basear no Edital de Chamamento Público Nº001/2023 - SEAPA - SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO E DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES - MODALIDADE COZINHA COMUNITÁRIA, para fins de respaldo e busca pelo cumprimento dos prazos, e consequentemente a devolução dos valores remanescentes, e orientação quanto aos valores por refeição servida, citamos:

CLAUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Das Prestações de Contas Parcial e Final

8.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está obrigada a apresentar a prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

I. Quando se referir a prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

II. Quando se referir a prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do termo de colaboração ou fomento.

[...]

8.5. A partir da data de recebimento da prestação de contas, **a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:**

8.5.1. Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

8.5.2. Regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.5.3. Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os **saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao MUNICIPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.**

Deste modo, solicitamos um retorno quanto a Análise Técnica da Prestação de Contas dos dias de funcionamento do Serviço.

Com Homenagens de praxe e elevada estima, subscrevo-me.

NGELA APARECIDA RODRIGUES

Atual Presidente da Associação de Apoio a Crianças e Idosos

Ofício 15.796/2023

De: Natascha V. - SEAPA - DSANS

Para: Heloisa Galone da Rosa

Data: 15/08/2023 às 12:13:12

Setores envolvidos:

SEAPA - DSANS

Notificação sobre apresentação de documentação para conclusão da prestação de contas

Prezada,

Em análise da prestação de contas apresentada, NOTIFICAMOS esta organização da sociedade civil para apresentar esclarecimentos e documentações, no prazo de 15 dias corridos de acordo com o elencado a seguir e relatório em anexo

Solicitamos esclarecimentos acerca dos valores discriminados referentes à multa Art. 149/CLT e ao Prêmio, inclusos nos termos de rescisão dos seguintes funcionários, conforme descrito abaixo:

Bruna Gonçalves Marchetti

Deiseane Franciele da Silva Costa

Eva Maria Alves dos Santos

Monalisa Andrade da Silva

Nayara Kellen Dazini dos Santos

Hellen Anna Dias de Souza Silva

Renan Vasconcelos

Maria do Carmo Bandeira de Assis

Solicitamos, em relação à funcionária Deiseane Franciele da Silva Costa, o comprovante de transferência de valores TEV entre a conta da parceria e a conta de recurso próprio da OSC, no valor de R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais), realizada em 16/06/2023, conforme protocolo n 101.661/2023, como também cópia do extrato bancário do período da despesa da conta que realizou o pagamento via pix para a funcionária.

Solicitamos, em relação à funcionária Bruna Gonçalves Marchetti, o comprovante de transferência de valores TEV entre a conta da parceria e a conta de recurso próprio da OSC, no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), realizada em 16/06/2023, conforme protocolo n 101.661/2023, como também cópia do extrato bancário do período da despesa da conta que realizou o pagamento via pix para a funcionária.

Solicitamos, em relação à funcionária Nayara Kellen Dazini dos Santos, o comprovante de

transferência de valores TEV entre a conta da parceria e a conta de recurso próprio da OSC, no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), realizada em 16/06/2023, conforme protocolo n 101.661/2023, como também cópia do extrato bancário do período da despesa da conta que realizou o pagamento via pix para a funcionária.

Solicitamos, em relação à funcionária Monalisa Andrade da Silva, o comprovante de transferência de valores TEV entre a conta da parceria e a conta de recurso próprio da OSC, no valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), realizada em 16/06/2023, conforme protocolo n 101.661/2023, como também cópia do extrato bancário do período da despesa da conta que realizou o pagamento via pix para a funcionária.

Solicitamos, em relação à funcionária Hellen Anna Dias de Souza Silva, o comprovante de transferência de valores TEV entre a conta da parceria e a conta de recurso próprio da OSC, no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), realizada em 16/06/2023, conforme protocolo n 101.661/2023, como também cópia do extrato bancário do período da despesa da conta que realizou o pagamento via pix para a funcionária.

Solicitamos, em relação à funcionária Hellen Anna Dias de Souza Silva, o comprovante de transferência de valores TEV entre a conta da parceria e a conta de recurso próprio da OSC, no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), realizada em 16/06/2023, conforme protocolo n 101.661/2023, como também cópia do extrato bancário do período da despesa da conta que realizou o pagamento via pix para a funcionária.

Solicitamos, em relação à funcionária Renan Vasconcelos, o comprovante de transferência de valores TEV entre a conta da parceria e a conta de recurso próprio da OSC, no valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), realizada em 16/06/2023, conforme protocolo n 101.661/2023, como também cópia do extrato bancário do período da despesa da conta que realizou o pagamento via pix para o funcionário.

Solicitamos a nota fiscal da empresa Tramed no valor integral de R\$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais), referente a medicina do trabalho.

Solicitamos recibos de aluguel válidos, datados e assinados, referente aos valores proporcionais de aluguel referente aos meses de maio/2023 e junho/2023, bem como a cópia do contrato de locação e Termo de Rescisão Contratual assinado com cálculo discriminado dentro da vigência

Ressalto que, de acordo com a cláusula oitava, item 8.6 do Termo de Colaboração, o prazo para apresentação da documentação solicitada é de 15 dias corridos a contar do recebimento da presente notificação.

“Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.”

Atenciosamente,

—

Natascha Rodenbusch Valente

Gerente

Departamento de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável – DSANS

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

Anexos:

Relatorio_Prestacao_de_Contas_AACI.pdf



Organização da Sociedade Civil - OSC: Associação de apoio às crianças e Idosos - AACI

Assunto: Prestação de Contas do Termo de Parceria/Convênio nº **05.2023.186** – **Recurso Municipal**

Processo Eletrônico: 21.344/2022

Período de vigência: 11/05/2023 à 05/06/2023

Protocolos: 101.661/2023

ESCOPO DAS ANÁLISES:

Verificação se a prestação de contas apresentada pela **Associação de Apoio às Crianças e Idosos - AACI**, relativa ao período de **8 dias de prestação de serviços**, referente à **parcela 1ª** (primeira), relacionada ao **Recurso Municipal**, conforme demonstrado no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, encontra-se de acordo com as condições firmadas no Termo de Parceria/Convênio nº **05.2023.186**, vigente para o período de **11/05/2023 a 05/06/2023**, e com as regras legais e normativas vigentes que disciplinam sobre o assunto.

Cabe informar a **decisão** da Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Excelentíssima Srª Fabiola Paulino da Silva, publicada **05/06/2023** no atos do Governo deste município, pela suspensão imediata dos serviços desta parceria e rescisão unilateral de ofício da parceria.

II – DOCUMENTOS/ANÁLISES REALIZADAS:

Foi apresentada pela **Associação de apoio às crianças e Idosos - AACI**, a documentação comprobatória das despesas realizadas pela parceria referente ao período **Maio de 2023 e Junho de 2023**, que se encontra no protocolo **101.661/2023**.

A Unidade de Execução Instrumental da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, realizou análises na documentação apresentada, especialmente no tocante aos comprovantes das despesas, incidência de impostos, folha de pagamento e extratos bancários.

III – RESULTADO DAS ANÁLISES / DESCONFORMIDADES:

A partir da análise realizada, foram constatados os seguintes pontos:

1. DESPESAS REALIZADAS NÃO PREVISTAS OU VEDADAS NO TERMO DE PARCERIA E/OU PLANO DE TRABALHO:

1. Consoante a revisão dos documentos apresentados pelo protocolo **101.661/2023**, apensado ao processo eletrônico 21.344/2023, guiados pelo termo de colaboração nº **05.2023.186**, atestamos:

1.1) As despesas com os Termos de Rescisão de pessoal apresentada pelo protocolo nº

101.658/2023, debitadas todas em **15/06/2023** para os funcionários que tiveram seu contrato de trabalho finalizado, serão **aceitas parcialmente**, considerando que parte do período das verbas calculadas supera a data da rescisão da parceria em **1** (um) dia, mais especificamente na “Rubrica 50 – Saldo de dias de salário”, conforme relação abaixo:

A) Rescisão Bruna Gonçalves Marchetti

Informamos, que do valor referente à Rubrica 50 da funcionária admitida em **31/05/2023** e afastada em **06/06/2023**, estimada em **R\$ 1.741,95** (hum mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), **R\$ 95,15** (noventa e cinco reais e quinze centavos) serão contabilizados como recurso próprio da OSC, conforme Anexo II, em razão de ter sido contabilizado o último dia fora da vigência e **contabilizado como recurso próprio da instituição no Anexo II.**

B) Rescisão Deiseane Franciele da Silva Costa

Informamos, que do valor referente à Rubrica 50 da funcionária admitida em **29/05/2023** e afastada em **06/06/2023**, estimada em **R\$ 1.500,38** (hum mil, quinhentos reais e trinta e oito centavos), **R\$ 81,32** (oitenta e um reais e trinta e dois centavos) serão contabilizados como recurso próprio da OSC, conforme Anexo II, em razão de ter sido contabilizado o último dia fora da vigência e **contabilizado como recurso próprio da instituição no Anexo II.**

C) Rescisão Eva Maria Alves dos Santos

Informamos, que do valor referente à Rubrica 50 da funcionária admitida em **31/05/2023** e afastada em **06/06/2023**, estimada em **R\$ 592,11** (quinhentos e noventa e dois reais e onze centavos), **R\$ 31,35** (trinta e um reais e trinta e cinco centavos) serão contabilizados como recurso próprio da OSC, conforme Anexo II, em razão de ter sido contabilizado o último dia fora da vigência e **contabilizado como recurso próprio da instituição no Anexo II.**

D) Rescisão Monalisa Andrade da Silva

Informamos, que do valor referente à Rubrica 50 da funcionária admitida em **29/05/2023** e

afastada em **06/06/2023**, estimada em **R\$ 674,66** (seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), **R\$ 33,95** (trinta e três reais e noventa e cinco centavos) serão contabilizados como recurso próprio da OSC, conforme Anexo II, em razão de ter sido contabilizado o último dia fora da vigência e **contabilizado como recurso próprio da instituição no Anexo II.**

E) Rescisão Nayara Kellen Dazini dos Santos

Informamos, que do valor referente à Rubrica 50 da funcionária admitida em **31/05/2023** e afastada em **06/06/2023**, estimada em **R\$ 648,32** (seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), **R\$ 31,35** (trinta e um reais e trinta e cinco centavos) serão contabilizados como recurso próprio da OSC, conforme Anexo II, em razão de ter sido contabilizado o último dia fora da vigência e **contabilizado como recurso próprio da instituição no Anexo II.**

F) Rescisão Hellen Anna Dias de Souza Silva

Informamos, que do valor referente à Rubrica 50 da funcionária admitida em **31/05/2023** e afastada em **06/06/2023**, estimada em **R\$ 727,77** (setecentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), **R\$ 31,35** (trinta e um reais e trinta e cinco centavos) serão contabilizados como recurso próprio da OSC, conforme Anexo II, em razão de ter sido contabilizado o último dia fora da vigência e **contabilizado como recurso próprio da instituição no Anexo II.**

G) Rescisão Renan Vasconcelos

Informamos, que do valor referente à Rubrica 50 da funcionária admitida em **29/05/2023** e afastada em **06/06/2023**, estimada em **R\$ 730,21** (setecentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), **R\$ 33,95** (trinta e três reais e noventa e cinco centavos) serão contabilizados como recurso próprio da OSC, conforme Anexo II, em razão de ter sido contabilizado o último dia fora da vigência e **contabilizado como recurso próprio da instituição no Anexo II.**

H) Rescisão Maria do Carmo Bandeira de Assis

Informamos, que do valor referente à Rubrica 50 da funcionária admitida em **29/05/2023** e afastada em **06/06/2023**, estimada em **R\$ 616,97** (seiscentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos), **R\$ 31,35** (trinta e um reais e trinta e cinco centavos) serão contabilizados como recurso próprio da OSC, conforme Anexo II, em razão de ter sido contabilizado o último dia fora da vigência e **contabilizado como recurso próprio da instituição no Anexo II.**

1.2) Incongruência nas despesas referentes ao fornecedor Castro & Filhos Ltda, uma vez que a nota fiscal nº **94177**, série **1**, emitida em **26/05/2023**, no valor nominal de **R\$ 408,60** (quatrocentos e oito reais e sessenta centavos), boleto com vencimento para **23/06/2023**, foi paga em **26/06/2023** no valor total de **R\$ 415,14** (quatrocentos e quinze reais e quatorze centavos) com incidência de multa o que é vedada pelo plano de trabalho incorporado ao termo de colaboração nº **05.2023.186**. De tal modo, informamos que o valor correspondente a **R\$ 6,54** (seis reais e cinquenta e quatro centavos) foi **considerado como recurso próprio da OSC no Anexo II.**

1.3) Incongruência nas despesas referentes ao fornecedor **João Kennedy Ribeiro**, uma vez que a incidência de juros e multa é vedada pelo plano de trabalho incorporado ao termo de colaboração nº **05.2023.186**, sendo elencadas abaixo:

A) Apresentada pela nota fiscal n **000.017.612**, série **1**, emitida em **05/06/2023**, no valor nominal de **R\$ 1.714,38** (um mil setecentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), boleto com vencimento para **20/06/2023** foi paga em **26/06/2023** no valor total de **R\$ 1752,09** (um mil setecentos e cinquenta e dois reais e nove centavos) De tal modo, informamos que o valor correspondente a **R\$ 37,71** (trinta e sete reais e setenta e um centavos) foi **considerado como recurso próprio da OSC no Anexo II.**

B) Apresentada pela nota fiscal n **000.017.585**, série **1**, emitida em **31/05/2023**, no valor nominal de **R\$ 776,01** (setecentos e setenta e seis reais e um centavo), boleto com vencimento para **15/06/2023** foi paga em **26/06/2023** no valor total de **R\$ 794,40** (setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) De tal modo, informamos que o valor correspondente a **R\$ 18,39**

(dezoito reais e trinta e nove centavos) foi **considerado como recurso próprio da OSC no Anexo II.**

2. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS E/OU AUTORIZAÇÃO DA CONVENIENTE:

2. De acordo com a prestação de contas da OSC referente ao período de **Maio de 2023 e Junho de 2023**, protocolos **101.661/2023**, guiado pelo termo de colaboração nº **05.2023.186**, firmamos os seguintes apontamentos à **Associação de Apoio às Crianças e Idosos – AACI**:

2.1) Solicitamos esclarecimentos acerca dos valores discriminados à multa Art. 149/CLT e ao prêmio, inclusos nos termos de rescisão dos seguintes funcionários, conforme descrito abaixo:

A) Bruna Gonçalves Marchetti, admitida em **31/05/2023**, e desligada em **06/06/2023**, sendo então somente **5 (cinco)** dias trabalhados, nos valores de **R\$ 973,58** (novecentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos) referente ao campo **61 multa Art. 479/CLT**, e **R\$ 304,31** (trezentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), endereçado ao campo **95 outras verbas** descrito como “**prêmio**”, conforme cópia da rescisão contida no protocolo **101.661/2023**.

B) Deiseane Franciele da Silva Costa admitida em **29/05/2023**, e desligada em **06/06/2023**, sendo então somente **5 (cinco)** dias trabalhados, nos valores de **R\$ 853,86** (oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos) referente ao campo **61 multa Art. 479/CLT**, e **R\$ 230,14** (duzentos e trinta reais e quatorze centavos), endereçado ao campo **95 outras verbas** descrito como “**prêmio**”, conforme cópia da rescisão contida no protocolo **101.661/2023**.

C) Eva Maria Alves dos Santos admitida em **31/05/2023**, e desligada em **06/06/2023**, sendo então somente **5 (cinco)** dias trabalhados, nos valores de **R\$ 360,53** (trezentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos) referente ao campo **61 multa Art. 479/CLT**, e **R\$ 62,70** (sessenta e dois reais e setenta centavos), endereçado ao campo **95 outras verbas** descrito como “**prêmio**”, conforme cópia da rescisão contida no protocolo **101.661/2023**.

D) Monalisa Andrade da Silva admitida em **29/05/2023**, e desligada em **06/06/2023**, sendo então somente **5 (cinco)** dias trabalhados, nos valores de **R\$ 356,45** (trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) referente ao campo **61 multa Art. 479/CLT**, e **R\$ 135,39** (cento e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), endereçado ao campo **95 outras verbas** descrito como “**prêmio**”, conforme cópia da rescisão contida no protocolo **101.661/2023**.

E) Nayara Kellen Dazini dos Santos admitida em **31/05/2023**, e desligada em **06/06/2023**, sendo então somente **5 (cinco)** dias trabalhados, nos valores de **R\$ 360,53** (trezentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos) referente ao campo **61 multa Art. 479/CLT**, e **R\$ 130,20** (cento e trinta reais e vinte centavos), endereçado ao campo **95 outras verbas** descrito como “**prêmio**”, conforme cópia da rescisão contida no protocolo **101.661/2023**.

F) Hellen Anna Dias de Souza Silva admitida em **31/05/2023**, e desligada em **06/06/2023**, sendo então somente **5 (cinco)** dias trabalhados, nos valores de **R\$ 360,53** (trezentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos) referente ao campo **61 multa Art. 479/CLT**, e **R\$ 229,05** (duzentos e vinte e nove reais e setenta centavos), endereçado ao campo **95 outras verbas** descrito como “**prêmio**”, conforme cópias das rescisões contida no protocolo **101.661/2023**.

G) Renan Vasconcelos admitido em **31/05/2023**, e desligada em **06/06/2023**, sendo então somente **5 (cinco)** dias trabalhados, nos valores de **R\$ 356,45** (trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) referente ao campo **61 multa Art. 479/CLT**, e **R\$ 202,89** (duzentos e dois reais e oitenta e nove centavos), endereçado ao campo **95 outras verbas** descrito como “**prêmio**”, conforme cópia da rescisão contida no protocolo **101.661/2023**.

H) Maria do Carmo Bandeira de Assis admitida em **29/05/2023**, e desligada em **06/06/2023**, sendo então somente **5 (cinco)** dias trabalhados, nos valores de **R\$ 329,18** (trezentos e vinte

nove reais e dezoito centavos) referente ao campo **61 multa Art. 479/CLT**, e **R\$ 130,20** (cento e trinta reais e vinte centavos), endereçado ao campo **95 outras verbas** descrito como “**prêmio**”, conforme cópia da rescisão contida no protocolo **101.661/2023**.

2.2) Solicitamos, para a efetivação da despesa relacionada ao salário da funcionária **Deiseane Franciele da Silva Costa**, o comprovante de transferência de valores TEV entre a conta da parceria e a conta de recurso próprio da OSC, no valor de **R\$ 146,00** (cento e quarenta e seis reais), realizada em **16/06/2023**, conforme protocolo n **101.661/2023**, como também cópia do extrato bancário do período da despesa da conta que realizou o pagamento via pix para a funcionária.

2.3) Solicitamos, para a efetivação da despesa relacionada ao salário da funcionária **Bruna Gonçalves Marchetti**, o comprovante de transferência de valores TEV entre a conta da parceria e a conta de recurso próprio da OSC, no valor de **R\$ 74,00** (setenta e quatro reais), realizada em **16/06/2023**, conforme protocolo n **101.661/2023**, como também cópia do extrato bancário do período da despesa da conta que realizou o pagamento via pix para a funcionária.

2.4) Solicitamos, para a efetivação da despesa relacionada ao salário da funcionária **Nayara Kellen Dazini dos Santos**, o comprovante de transferência de valores TEV entre a conta da parceria e a conta de recurso próprio da OSC, no valor de **R\$ 24,00** (vinte e quatro reais), realizada em **16/06/2023**, conforme protocolo n **101.661/2023**, como também cópia do extrato bancário do período da despesa da conta que realizou o pagamento via pix para a funcionária.

2.5) Solicitamos, para a efetivação da despesa relacionada ao salário da funcionária **Monalisa Andrade da Silva**, o comprovante de transferência de valores TEV entre a conta da parceria e a conta de recurso próprio da OSC, no valor de **R\$ 62,00** (sessenta e dois reais), realizada em **16/06/2023**, conforme protocolo n **101.661/2023**, como também cópia do extrato bancário do período da despesa da conta que realizou o pagamento via pix para a funcionária.

2.6) Solicitamos, para a efetivação da despesa relacionada ao salário da funcionária **Hellen Anna Dias de Souza Silva**, o comprovante de transferência de valores TEV entre a conta da parceria e

a conta de recurso próprio da OSC, no valor de **R\$ 26,00** (vinte e seis reais), realizada em **16/06/2023**, conforme protocolo n **101.661/2023**, como também cópia do extrato bancário do período da despesa da conta que realizou o pagamento via pix para a funcionária.

2.7) Solicitamos, para a efetivação da despesa relacionada ao salário da funcionária **Hellen Anna Dias de Souza Silva**, o comprovante de transferência de valores TEV entre a conta da parceria e a conta de recurso próprio da OSC, no valor de **R\$ 24,00** (vinte e quatro reais), realizada em **16/06/2023**, conforme protocolo n **101.661/2023**, como também cópia do extrato bancário do período da despesa da conta que realizou o pagamento via pix para a funcionária.

2.8) Solicitamos, para a efetivação da despesa relacionada ao salário da funcionária **Renan Vasconcelos**, o comprovante de transferência de valores TEV entre a conta da parceria e a conta de recurso próprio da OSC, no valor de **R\$ 58,00** (cinquenta e oito reais), realizada em **16/06/2023**, conforme protocolo n **101.661/2023**, como também cópia do extrato bancário do período da despesa da conta que realizou o pagamento via pix para o funcionário.

2.9) Atestamos a ausência de nota fiscal da empresa **Tramed** no valor integral de **R\$ 274,00** (duzentos e setenta e quatro reais), referente a medicina do trabalho, do recurso transferido da conta da parceria de **R\$ 357,61** (trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos) para conta de recurso próprio da OSC, será aceita parcialmente tendo vista que a funcionária **Bruna Gonçalves Marchetti Tepedino** realizou somente exame admissional, conforme descrito a seguir no item 5.1 deste relatório.

3. NÃO ATENDIMENTO ÀS SEGUINTE CLÁUSULAS DO TERMO DE PARCERIA:

3. De acordo com a prestação de contas referente ao período de **Maio de 2023 e Junho de 2023**, protocolo **101.661/2023**, guiado pelo termo de colaboração nº **05.2023.186**, firmamos os seguintes apontamentos à **Associação de apoio às crianças e Idosos – AACI**:

3.1) A despesa relativa ao serviço de locação da **GMG Comércio de Auto Peças LTDA-ME** efetuada em **20/06/2023** apresentada por meio de recibo não datado, no valor de **R\$ 9.387,00** (nove mil, trezentos e oitenta e sete reais) e Termo de Rescisão Contratual não data e sem assinatura, não poderá ser aceita por estar em desconformidade com as cláusulas do Termo de Colaboração nº 05/2023.186, conforme protocolo **101.661/2023**. Os documentos apresentados apontam o valor de **R\$ 6.687,00** (seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais) referente à multa rescisória com cálculo de vigência até 21/06/2025, o que ultrapassa a vigência do termo de colaboração mencionado. Além disso, o valor de aluguel pago foi de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais) referente a 30 dias, o que também ultrapassa a vigência do termo de colaboração. Dessa forma, para que a despesa de aluguel seja aceita, deverá ser apresentado **recibos de aluguel válidos**, datado e assinado, referente aos valores proporcionais de aluguel referente aos meses de maio/2023 e junho/2023, bem como a **cópia do contrato de locação e Termo de Rescisão Contratual** com cálculo discriminado dentro da vigência e nos limites estabelecidos no termo de colaboração.

3.2) Ao verificar as despesas referentes à fornecedora AQUAPEL LTDA, no valor de **R\$ 666,03** (seiscentos e sessenta e seis reais e três centavos) atestamos que a **Nota Fiscal nº 14957** foi emitida em **06/06/2023**, no valor de **R\$ 625,28** (seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), e boleto emitido com vencimento para **16/06/2023** no valor de **R\$ 650,98** pago em **23/06/2023**, conforme protocolo **101.661/2023**. Dessa forma a despesa não será aceita, sendo objeto de glosa, pois o período considerado está fora da vigência e o pagamento inclui multa por atraso. Sendo assim, o valor será **contabilizado como recurso próprio da instituição no Anexo II**.

4. FOLHA DE PAGAMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:

Não há impropriedades neste item.

5. DOCUMENTOS PAGOS INDEVIDAMENTE:

5.1) A despesa referente a empresa **Tramed** no valor integral de **R\$ 274,00** (duzentos e setenta e quatro reais), referente a medicina do trabalho, será aceita parcialmente tendo vista que a funcionária **Bruna Gonçalves Marchetti Tepedino** realizou somente exame admissional no valor de **R\$ 28,00** (vinte oito reais) e não o valor pago de **R\$ 38,00** (trinta e oito reais). Dessa forma o valor de R\$ 10,00 (dez reais), será **contabilizado como recurso próprio da instituição no Anexo II.**

6. CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA

Ao analisarmos a prestação de contas referente ao período de **Maio de 2023 e Junho de 2023** do Termo de Parceria/Convênio nº **05.2023.186**, recurso Municipal, procedemos alguns apontamentos. Aguardamos manifestação da OSC sobre quanto as impropriedades apresentadas.

Juiz de Fora, 15 de agosto de 2023.

David Mendes

UNEI/SEAPA

Assinado por 1 pessoa: NATASCHA VALENTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ED5A-F69C-5416-2A96>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED5A-F69C-5416-2A96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATASCHA VALENTE (CPF 533.XXX.XXX-20) em 15/08/2023 12:13:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ED5A-F69C-5416-2A96>

Proc. Administrativo 102- 21.344/2022

De: Natascha V. - SEAPA - DSANS

Para: SEAPA - Analista de Processos

Data: 04/09/2023 às 14:55:45

Setores envolvidos:

PGM - GAB, GP, SEAPA - DAPS, SEAPA - DSANS - SEAPO, PGM - PGA, PGM - DEPCONSUS, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAAC, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSADM - DGDA - SODCPT, STDA - SSLICOM - DCLI - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSUS - PT, PGM - PROC, SEAPA

Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Prezada Natália,

De acordo com os autos do presente processo, foi celebrado o Termo de Colaboração nº 05.2023.186 com vigência a partir de 11 de maio de 2023. Para a implementação da Cozinha Comunitária de Benfica, com o serviço de gestão e fornecimento de refeições para as pessoas em situação de vulnerabilidade social e alimentar, de acordo com os termos do instrumento celebrado, foi pago em conta específica da parceria, o valor de R\$ 27.261,08 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e oito centavos) referente a parcela fixa prevista para o fornecimento de até 100 (cem) refeições diárias.

As refeições foram fornecidas para a população por 8 (oito) dias, de 29 de maio a 05 de junho de 2023, quando o Termo mencionado foi rescindido unilateralmente de ofício, suspendendo, cautelarmente de forma imediata os serviços executados na parceria, bem como dos respectivos repasses financeiros.

Por conseguinte, a Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, por meio do Protocolo 101.661/2023 apresentou prestação de contas do valor destinado à parceria. Realizada análise da documentação apresentada, foi elaborado um Relatório Parcial pela Unidade de Execução Instrumental desta Secretaria. As impropriedades encontradas, foram encaminhadas à AACI, por meio do Ofício 15.796/2023, para a entidade apresentar os documentos solicitados e complementar informações.

Juntada às tramitações 1 e 2-15.796/2023, a resposta da instituição sobre os apontamentos realizados no relatório supracitado, com informações e documentos complementares, encaminho o presente para a elucidação de 3 (três) pontos específicos a fim de concluirmos a prestação de contas.

Viabilidade jurídica de acatar as despesas de rescisão trabalhista um dia após a rescisão da parceria:

A rescisão do Termo de Colaboração se deu no dia 05/06/2023 e as rescisões trabalhistas no dia 06/06/2023, fora da vigência da parceria, por essa razão a análise da prestação de contas apontou que o valor correspondente ao dia 06/06/2023 deveria ser considerado recurso próprio da organização

da sociedade civil.

No entanto, a instituição, no Ofício 15.796/2023, junta a publicação da decisão de suspensão imediata dos serviços prestados pela parceria e da rescisão unilateral, da Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, senhora Fabiola Paulino da Silva, que ocorreu às 21h05min do dia 05/06/2023, fora do horário comercial. Alega, portanto, que em razão do horário as rescisões não puderam acontecer no mesmo dia da publicação do ato. E, ainda, por não ser possível a rescisão trabalhista com data retroativa, os desligamentos foram realizados no dia 06/06/2023, o que gerou mais um dia trabalhado no saldo a ser pago.

Por essa razão, solicita-se elucidação quanto à viabilidade jurídica de acatar a alegação da instituição (e considerar o dispêndio de tais valores como regulares em sede de prestação de contas), tendo em vista o horário da publicação da rescisão da parceria, o que acabou por gerar os termos de rescisões de trabalho um dia após ao término da vigência.

Viabilidade jurídica de pagamento da multa prevista no art. 479, da CLT e Outras verbas (prêmio):

Os Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho apresentam valores em duas rubricas distintas, de números “61 - Multa Art. 479/CLT” e “95 Outras Verbas (PREMIO)” o que foi questionado à entidade. Em sua resposta, alega a instituição que é devido por ser uma “multa que o empregador deve pagar ao colaborador pela antecipação do término de contrato”.

Dessa maneira, necessário se faz dirimir a dúvida quanto a viabilidade jurídica de pagamento da Multa do art. 479, da CLT e Outras Verbas (PREMIO) com os recursos da parceria.

Viabilidade jurídica de pagamento de despesas relativas à multa por rescisão do contrato de locação e ao pagamento de 30 dias de locação.

A entidade apresentou como despesas a ser paga com recurso da parceria o valor correspondente à 30 dias de locação do imóvel onde os serviços foram prestados e valor referente à multa de 10% sobre o valor restante até o término do contrato.

Ressalta-se que, a vigência contratual que foi apresentada para o cálculo da multa é de 21 de junho de 2025, no entanto, a parceria tinha inicialmente o prazo de vigência de 12 meses (junho de 2024).

Alega a instituição que para participar da chamada pública 001/2023, “precisava possuir imóvel e todos os objetos de adequação do espaço físico para concorrer (...) Nota-se, porém que o Edital de Chamamento Público não exige que a entidade tenha imóvel para participar da chamada e sim, descreve as condições e características necessária que o imóvel precisa ter para a execução dos serviços, como estar localizado no bairro Benfica e preferencialmente perto de algum equipamento da Rede Socioassistencial, conforme, com capacidade de fornecimento para até 300 refeições, conforme descritos no objeto (Itens 1.1, 1.1.2 e 1.13 do Edital)

Por essa razão, vislumbra-se a necessidade de manifestação jurídica quanto a viabilidade de pagamento referente:

30 (trinta) dias de locação, considerando a vigência da parceria de 11/05/2023 à 05/06/2023.

Multa de 10% sobre o valor restante até o término do contrato de locação, considerando a vigência do referido contrato, a partir de 20/12/ 2022 à 21/06/2025.

Para inferir, registro que as questões apontadas pela entidade quanto ao pagamento dos boletos de pagamento das compras dos gêneros alimentícios não serão consideradas, pois de acordo com o previsto no Termo de Colaboração 05.2023.186 a parcela variável alusiva aos gêneros alimentícios, será paga com a comprovação do número de refeições fornecidas no valor unitário de R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos). Tendo sido juntada a comprovação de fornecimento ao protocolo anteriormente citado e juntado a esse processo, os valores concernentes a essas refeições são considerados no encontro de contas da parceria, entre o que a administração tem a obrigação de pagar a entidade e ao que ela deve restituir ao erário municipal.

Informo, por fim, que neste documento foi solicitada a assinatura do Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em substituição.

Assinado por 2 pessoas: NATASCHA VALENTE e DAVID MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/030A-8A5D-CFBA-1F39> e informe o código 030A-8A5D-CFBA-1F39





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 030A-8A5D-CFBA-1F39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATASCHA VALENTE (CPF 533.XXX.XXX-20) em 04/09/2023 14:55:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DAVID MENDES (CPF 022.XXX.XXX-07) em 04/09/2023 15:22:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/030A-8A5D-CFBA-1F39>

Proc. Administrativo 103- 21.344/2022

De: Natália O. - SEAPA

Para: PGM - PROC - Procuradoria Geral - Memorandos e Processos - A/C Fernanda B.

Data: 04/09/2023 às 15:10:39

Setores envolvidos:

PGM - GAB, GP, SEAPA - DAPS, SEAPA - DSANS - SEAPO, PGM - PGA, PGM - DEPCONSUS, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCs, SEAPA - UNEI - SMPAACp, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSADM - DGDA - SODCPT, STDA - SSLICOM - DCLI - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSUS - PT, PGM - PROC, SEAPA

Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Prezados,

À pedido do Sr. Secretário em substituição [David Mendes - SEAPA - UNEI](#), solicita-se o que se segue.

Assunto: questionamento sobre viabilidade jurídica de se considerar o dispêndio de determinados valores como regulares em sede de prestação de contas.

Referências:

- Termo de colaboração n. 05.2023.186: no despacho 77
- Plano de trabalho: Nota interna 29/05/2023 16:15
- Decisão de rescisão unilateral de ofício, em razão de inobservância de cláusula expressa do edital pela OSC, consistente na verificação de impedimento para a celebração de parcerias com a Administração Pública: nos despachos 93 e 96.
- Relatório parcial de análise da prestação de contas: no despacho 101
- Solicitação de esclarecimentos à OSC: no Ofício 15.796/2023 (link no despacho inaugural).
- Análise da gestora da parceria, com questionamentos jurídicos: no despacho 102

Para finalizar a prestação de contas, solicita-se manifestação acerca da existência (ou não) de viabilidade jurídica para se considerar o dispêndio dos seguintes valores como regulares:

1 - Despesas de rescisão trabalhista um dia após a rescisão da parceria:

Como explicitado pela gestora do contrato, a OSC somente realizou o afastamento dos funcionários que integravam a parceria a partir do dia 06/06/2023, um dia após a data de rescisão da parceria, ocasionando o pagamento de mais 01 (um) dia de trabalho. Quando questionada, a OSC respondeu que a rescisão do Termo foi publicada no dia 05/06/2023, às 21:05, fora do horário comercial. Por ser impossível gerar rescisões com datas retroativas, a rescisão foi gerada com a data de 06/06/2023. Em razão do horário, somente foi possível a adoção das providências relacionadas às rescisões trabalhistas dos colaboradores no dia seguinte.

Ante a justificativa apresentada, questiona-se se há viabilidade jurídica para considerar o dispêndio descrito como regular.

2 - Pagamento da multa prevista no art. 479 da CLT e Outras verbas (prêmio):

Questionada sobre a despesa "multa", descrita nas rescisões de pessoal, a OSC alega se tratar de multa que o empregador deve pagar ao colaborador pela antecipação do término de contrato, conforme art. 479 da CLT, o qual

transcrevemos: “Art. 479 - Nos contratos que tenham termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato. Parágrafo único - Para a execução do que dispõe o presente artigo, o cálculo da parte variável ou incerta dos salários será feito de acordo com o prescrito para o cálculo da indenização referente à rescisão dos contratos por prazo indeterminado.”

Quanto à despesa descrita como “outras verbas (prêmio), destacamos que o art. 457, § 4º, dispõe que: “Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades”.

A cláusula 5.1 “a” do termo de colaboração em referência dispõe que “ Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho: a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhista”.

Contudo, no plano de trabalho, no item 3 “Plano de aplicação dos recursos solicitados”, é prevista “pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas proporcionais ao período vigente de parceria”, *nada dispondo sobre “prêmio”*.

Ante o exposto, questiona-se se há viabilidade jurídica para considerar o dispêndio descrito como regular.

3 - Pagamento de despesas relativas à multa por rescisão do contrato de locação e ao pagamento de 30 dias de locação:

A entidade apresentou como despesas a ser paga com recurso da parceria o valor correspondente à 30 dias de locação do imóvel onde os serviços foram prestados e valor referente à multa de 10% sobre o valor restante até o término do contrato (21/06/2025). Contudo, o termo de colaboração foi assinado em 11/06/2023 e finalizado em 05/06/2023.

Considerando que:

- o contrato de locação apresentado pela OSC tem a seguinte vigência: 20/12/2022 (período anterior à assinatura do Termo) a 21/06/2025, sendo que a parceria tinha inicialmente o prazo de vigência de 12 meses (ou seja, até junho de 2024).
- o contrato de locação foi assinado na data de 20 de dezembro de 2022, mas o Termo de Colaboração tinha vigência a partir de 11 de junho de 2023 (e término em 05/06/2023).

Questiona-se se há viabilidade jurídica para se considerar regular as despesas a) de 30 (trinta) dias de aluguel do imóvel e, b) Multa de 10% sobre o valor restante até o término do contrato de locação, considerando a vigência do referido contrato, a partir de 20/12/ 2022 à 21/06/2025.

—

Respeitosamente,

Natália Sales de Oliveira

Assessoria de Gabinete



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 63B0-4F78-70A0-C317

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAVID MENDES (CPF 022.XXX.XXX-07) em 04/09/2023 15:21:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/63B0-4F78-70A0-C317>

Proc. Administrativo 104- 21.344/2022

De: Marcus C. - PGM - PROC

Para: SEAPA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - A/C Fabiola S.

Data: 05/09/2023 às 13:30:26

Setores envolvidos:

PGM - GAB, GP, SEAPA - DAPS, SEAPA - DSANS - SEAPO, PGM - PGA, PGM - DEPCONSUS, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAAC, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSADM - DGDA - SODCPT, STDA - SSLICOM - DCLI - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSUS - PT, PGM - PROC, SEAPA

Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Prezada Sra. Secretária,

Observo que contratos de trabalho celebrados entre a OSC e seus colaboradores foram celebrados por tempo determinado, considerando o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 05.2023.186.

Entretanto, a referida parceria foi rescindida de forma unilateral pela Administração Pública em razão da constatação da “divergência entre a documentação apresentada pela OSC Associação de Apoio a Crianças e Idosos – AACI, especialmente quanto à Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos, dada a não conformidade entre o art. 39, III, da Lei nº 13.019/2014, e a realidade dos fatos, por ser a dirigente da entidade parente em 2º grau de dirigente de órgão da administração municipal” (Despacho 93 – Proc. Administrativo 21.344/2023).

Assim passo a análise do suscitado.

Quanto ao item 1:

No que diz respeito ao pagamento de um dia a mais de trabalho aos funcionários da entidade parceira, não vislumbro óbice jurídico para tanto, uma vez que a publicação da rescisão da parceria se deu às 21:05h do dia 05/03/2023, o que por óbvio impossibilitou qualquer cumprimento de rescisões trabalhista no próprio dia 05/03/2023.

Assim, em respeito ao princípio da boa-fé administrativa, opino pela possibilidade de considerar o dispêndio de mais um dia de trabalho como regular.

Quanto ao item 2:

Diante da suspensão dos serviços executados no âmbito da parceria, a OSC rescindiu os respectivos contratos de trabalho com incidência da indenização prevista no art. 479 da CLT. Em que pese constar no Plano de Trabalho o pagamento da despesa relacionada à rescisão dos contratos de trabalho de forma proporcional, a despesa com o pagamento da referida indenização não pode ser paga com os recursos financeiros disponibilizados no âmbito da parceria.

Isso porque foi a própria Associação de Apoio a Crianças e Idosos – AACI quem deu causa à rescisão antecipada da parceria e, conseqüentemente, o Município não deve assumir despesas decorrentes de ato de terceiro.

No que diz respeito à viabilidade jurídica de considerar o dispêndio de valores pagos a título de prêmio como regulares em sede de prestação de contas, embora o Plano de Trabalho não os preveja expressamente, observa-se

que em consulta à Lei 13.019/2014 que rege esta parceria, observa-se no Art. 22 que:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

(...)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

Ademais, o próprio Plano de Trabalho previa as despesas possíveis de serem arcadas com as verbas recebidas em razão da parceria, sendo elas: "Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho: a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhista."

Assim, resta evidente que a despesa com pessoal a título de **prêmio** não estava prevista no Plano de Trabalho da parceria, de igual modo, a entidade parceira efetuou o pagamento sem tomar qualquer providência prévia, a saber, a consulta ao gestor da parceria para que este analise e delibere sobre a viabilidade ou não do referido pagamento.

Desta forma, opino pela impossibilidade jurídica de considerar regular os gastos com pessoal a título de prêmio, forte no entendimento de que o Plano de Trabalho não previu expressamente tais gastos, bem como a gestora do contrato se quer foi consultada sobre tal pagamento, que inclusive na própria CLT, Art. 457, §4º o prevê como sendo uma "liberalidade" do empregador, forçosamente não trata-se de verba vinculada e obrigatória.

Quanto ao item 3:

Entendo que aplica-se o mesmo entendimento citado no início da análise do item 2, ou seja, a própria Associação de Apoio a Crianças e Idoso – AACI, entidade parceira, quem deu causa à rescisão antecipada da parceria e, o Município não deve assumir despesas decorrentes de ato de terceiro.

Ademais, como informado no Despacho 103, o referido contrato de locação fora celebrando antes mesmo da assinatura do Termo de Colaboração de referência, a saber 20/12/2022 ao passo que a assinatura do termo se deu em 11/05/2023.

Assim sendo, opino pela impossibilidade de se utilizar verbas da presente parceria para o pagamento de despesas relativas à multa por rescisão do contrato de locação, bem como ao pagamento de 30 dias de locação, mas tão somente poderá ser pago o período em que a parceria se fez vigente.

Atenciosamente.

—
Marcus Motta Monteiro de Carvalho
Procurador-Geral do Município

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MOTTA MONTEIRO DE CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4A64-80A6-49D5-C5FC> e informe o código 4A64-80A6-49D5-C5FC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A64-80A6-49D5-C5FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS MOTTA MONTEIRO DE CARVALHO (CPF 034.XXX.XXX-17) em 05/09/2023 13:30:45
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4A64-80A6-49D5-C5FC>

De: Fabiola S. - SEAPA

Para: SEAPA - Analista de Processos - A/C Natália O.

Data: 06/09/2023 às 12:27:17

Prezada Natália,

com cordiais cumprimentos, encaminho o **Despacho 104** para providências.

Atenciosamente,

—

Fabiola Paulino da Silva

Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Proc. Administrativo 106- 21.344/2022

De: Camila S. - SEAPA - UNEI - SFCS

Para: SEAPA - Analista de Processos

Data: 02/10/2023 às 17:56:32

Setores envolvidos:

PGM - GAB, GP, SEAPA - DAPS, SEAPA - DSANS - SEAPO, PGM - PGA, PGM - DEPCONSUS, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAAC, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSADM - DGDA - SODCPT, STDA - SSLICOM - DCLI - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSUS - PT, PGM - PROC, SEAPA

Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Prezada Natália Sales de Oliveira - SEAPA,

Segue documentação as devidas providências.

—
Atenciosamente,

Camila Luzia Salustiano

Supervisora de Fornecimento e Controle de Suprimentos

Anexos:

Parecer_Final_AACI_05_2023_186_MUNICIPAL_MAI22_E_JUN22_PARC_01.pdf

UNEI_Anexo_II_AACI_SEAPA_JUNHO_DE_2023_versao_final_Maio_Junho_2023.pdf

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Unidade de Execução Instrumental

Parecer Final

Termo de Colaboração e Organização da Sociedade Civil – OSC: 05.2023.186 “Associação de Apoio as Crianças e Idosos – AACI”

Ref.: Proc. Administrativo 21.344/2022 - Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Ofício 11.501/2023 - Suspensão e Rescisão Unilateral do Termo de Colaboração 05.2023.186 (enviado em 06/06/2023 09:15)

Protocolo 101.661/2023 - Envio de Notas Fiscais para Pagamento (recebido em 04/07/2023 18:31)

Ofício 15.796/2023 - Notificação sobre apresentação de documentação para conclusão da prestação de contas (enviado em 15/08/2023 12:13)

Tratam-se dos autos referentes à Prestação de Contas Final dos recursos repassados para a OSCs supracitada, no valor de **R\$ 27.261,08 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e oito centavos)**, por meio do Termo de Colaboração nº **05.2023.186**.

A execução do objeto compreende-se ao período de **11 de Maio de 2023 a 05 de Junho de 2023**, sendo o envio de notas fiscais e demais comprovantes feito por meio do **Protocolo nº 101.661/2023** referente a **parcela fixa prevista para o fornecimento de até 100 (cem) refeições diárias**.

O **Recurso Municipal** se trata da prestação do serviço/atendimento do objeto conforme descrito a seguir: **“executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária, em 01 (uma) unidade física no bairro Benfica, município de Juiz de Fora/MG, com o fornecimento de aproximadamente 300 (trezentas) refeições diárias em no mínimo 3 (três) horas de atendimento ao público, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal de 9.300 (nove mil e trezentas) refeições, nutricionalmente balanceadas para pessoas que estejam em situação de insegurança alimentar e nutricional”**

A análise técnica foi apensada ao Ofício nº 15.796/2023, gerado no Processo Administrativo Eletrônico nº 21.344/2022, que notifica a entidade quanto às inconsistências encontradas por esta Unidade Gestora. A entidade apresentou justificativa e documentação complementar. Passa-se a análise conclusiva:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Unidade de Execução Instrumental

Com relação ao **item 1.1, letras A a H**, que aborda o cálculo dos números de dias trabalhados no mês de junho de 2023, superior a vigência da parceria, nos termos rescisórios dos funcionários que atuaram no serviço, a AACI explica que pelo horário que foi publicado a **rescisão da parceria**, seria inviável que o afastamento dos funcionários fosse realizado no mesmo dia. O caso foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município PGM para manifestação jurídica em **04/09/2023**, conforme **Despacho 103-21.344/2022**. O Procurador-Geral do Município, Marcus Motta Monteiro de Carvalho manifestou por meio do **Despacho 104- 21.344/2022**, que “*não vislumbro óbice jurídico para tanto, uma vez que a publicação da rescisão da parceria se deu às 21:05h do dia 05/03/2023, o que por óbvio impossibilitou qualquer cumprimento de rescisões trabalhista no próprio dia 05/03/2023. Assim, em respeito ao princípio da boa-fé administrativa, opino pela possibilidade de considerar o dispêndio de mais um dia de trabalho como regular*”.

Dessa forma, em acordo ao parecer jurídico supracitado, que acolhe o dispêndio de mais um dia de trabalho como regular, o valor apurado de R\$369,77 (trezentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), que consiste na somatória das letras A a H do item 1.1 da Análise Técnica nº 001/2023, serão contabilizados como despesa de recurso da parceria.

Ainda sobre a análise técnica apensada ao Ofício nº 15.796/2023, gerado no Processo Administrativo Eletrônico nº 21.344/2022, sobre o **item 2.1, letras A a H**, o pagamento indenizatório previsto no art. 479 da CLT e outras verbas (prêmio), que “*Diante da suspensão dos serviços executados no âmbito da parceria, a OSC rescindiu os respectivos contrato de trabalho com incidência da indenização prevista no art. 479 da CLT. Em que pese constar no Plano de Trabalho o pagamento da despesa relacionada à rescisão dos contratos de trabalho de forma proporcional, a despesa com o pagamento da referida indenização não pode ser paga com os recursos financeiros disponibilizados no âmbito da parceria. Isso porque foi a própria Associação de Apoio a Crianças e Idosos – AACI quem deu causa à rescisão antecipada da parceria e, conseqüentemente, o Município não deve assumir despesas decorrentes de ato de terceiro.*”

No que diz respeito à viabilidade jurídica de considerar o dispêndio de valores pagos a título de prêmio como regulares em sede de prestação de contas, embora o Plano de Trabalho não os preveja expressamente, observa-se que em consulta à Lei 13.019/2014 que rege esta parceria (...) Ademais, o próprio Plano de Trabalho previa as despesas possíveis de serem arcadas com as verbas recebidas em razão da parceria, sendo elas: ‘Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho: a) remuneração da equipe encarregada da

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Unidade de Execução Instrumental

execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhista.'

Assim, resta evidente que a despesa com pessoal a título de prêmio não estava prevista no Plano de Trabalho da parceria, de igual modo, a entidade parceira efetuou o pagamento sem tomar qualquer providência prévia, a saber, a consulta ao gestor da parceria para que este analise e delibere sobre a viabilidade ou não do referido pagamento.

Desta forma, opino pela impossibilidade jurídica de considerar regular os gastos com pessoal a título de prêmio, forte no entendimento de que o Plano de Trabalho não previu expressamente tais gastos, bem como a gestora do contrato sequer foi consultada sobre tal pagamento, que inclusive na própria CLT, Art. 457, §4º o prevê como sendo uma "liberalidade" do empregador, forçosamente não trata-se de verba vinculada e obrigatória".

Diante da manifestação jurídica (Despacho 104- 21.344/2022), a despesa referente à multa em consonância com o art. 479 CLT, no valor total de R\$3.951,11 (três mil, novecentos e cinquenta e um reais e onze centavos), será classificado como recurso próprio da instituição.

Em razão da impossibilidade jurídica em considerar regular a despesa com pessoal a título de prêmio, o valor somado e demonstrado abaixo de R\$1.424,88 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) será, portanto, classificado como recurso próprio da instituição.

Segue a análise técnica apensada ao Ofício nº 15.796/2023, gerado no Processo Administrativo Eletrônico nº 21.344/2022, sobre os itens **1.2 e 1.3**, a Instituição apresenta valores referentes aos gastos conforme consta no Despacho 2- 101.661/2023 do Protocolo 101.661/2023 intitulados "ALIMENTAÇÃO" que somados chegam ao montante de R\$5.599,96 (cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

No entanto, por meio do **Despacho 102- 21.344/2022 (Proc. Administrativo 21.344/2022)**, a gestora do Termo manifestou que *"Para inferir, registro que as questões apontadas pela entidade quanto ao pagamento dos boletos de pagamento das compras dos gêneros alimentícios não serão consideradas, pois de acordo com o previsto no Termo de Colaboração 05.2023.186 a parcela variável alusiva aos gêneros alimentícios, será paga com a comprovação do número de refeições fornecidas no valor unitário de R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos). Tendo sido juntada a comprovação de fornecimento ao protocolo*

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Unidade de Execução Instrumental

anteriormente citado e juntado a esse processo, os valores concernentes a essas refeições são considerados no encontro de contas da parceria, entre o que a administração tem a obrigação de pagar a entidade e ao que ela deve restituir ao erário municipal”.

Dessa forma, para fins da prestação de contas, por meio do protocolo em referência, **Despacho 7- 101.661/2023**, a OSC demonstrou o número de refeições servidas, por dia, ao longo da parceria:

- Dia 29/05: 100 refeições servidas.
- Dia 30/05: 65 refeições servidas.
- Dia 31/05: 88 refeições servidas.
- Dia 01/06: 106 refeições servidas.
- Dia 02/06: 110 refeições servidas.
- Dia 03/06: 92 refeições servidas.
- Dia 04/06: 76 refeições servidas.
- Dia 05/06: 104 refeições servidas.

Totalizando 741 refeições servidas entre 29 de maio e 05 de junho de 2023, com o valor unitário da refeição a R\$6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos), cabe à Unidade Requisitante arcar com o valor total de R\$ 4.757,22 (quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais, vinte e dois centavos).

Por conseguinte, conforme demonstrado no Anexo II deste relatório, observando as movimentações bancárias, do valor apresentado como despesa da parceria de R\$ R\$ 5.599,96, com relação aos gêneros alimentícios, foi classificado como recurso da parceria o valor R\$ R\$ 4.757,22 (quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos) e considerado como recurso próprio da OSC o valor de R\$ 842,74 (oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Sobre os **itens 2.2 a 2.8**, a OSC apresentou o comprovante da transferência realizada, juntamente com o extrato bancário, conforme solicitado, de acordo com a Tramitação 1 do Ofício 15.796/2023.

Sobre o **item 2.9**, a OSC apresentou o boleto e o comprovante de pagamento da empresa TRAMED, conforme solicitado, de acordo com a Tramitação 1 do Ofício 15.796/2023.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Unidade de Execução Instrumental

Sobre o **item 3.1**, relativo ao serviço de locação da GMG Comércio de Auto Peças LTDA-ME, foi realizada consulta à Procuradoria Geral do Município, no qual se questionou o pagamento de despesas relativas à multa por rescisão do contrato de locação e ao pagamento de 30 dias de locação. Conforme **Despacho 104- 21.344/2022**, a Procuradoria manifestou que “ (...) *a própria Associação de Apoio a Crianças e Idoso – AACI, entidade parceira, que deu causa à rescisão antecipada da parceria e, o Município não deve assumir despesas decorrentes de ato de terceiro. Ademais, como informado no Despacho 103, o referido contrato de locação fora celebrado antes mesmo da assinatura do Termo de Colaboração de referência, a saber 20/12/2022 ao passo que a assinatura do termo se deu em 11/05/2023. Assim sendo, opino pela impossibilidade de se utilizar verbas da presente parceria para o pagamento de despesas relativas à multa por rescisão do contrato de locação, bem como ao pagamento de 30 dias de locação, mas tão somente poderá ser pago o período em que a parceria se fez vigente*”.

Dessa forma, entende-se como devido o aluguel durante a vigência do Termo de Colaboração nº 05.2023.186, assinado em 11/05/2023 e finalizado em 05/06/2023, que totalizam 25 dias a serem pagos com o recurso da parceria. O valor de aluguel referente a 30 dias é R\$ R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), com valor/dia do aluguel a R\$ 90,00 (noventa reais), **sendo que 25 dias correspondem a R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), valor este considerado como recurso da parceria.**

O valor correspondente aos 5 dias de locação fora da vigência contrato, de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e o da multa rescisória de R\$6.687,00 (seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais) são classificados como recurso próprio da instituição.

Sobre o **item 3.2**, a OSC manifestou que “ *tínhamos despesas que ainda deveriam ser custeadas, pois foram utilizadas para o cumprimento do objeto dentro da vigência da parceria. Por esta razão, solicitamos à papelaria AQUARELA que realizassem boletos para efetuarmos o pagamento dos objetos utilizados*”. Como a OSC ainda relata que os materiais foram entregues durante a vigência da parceria, destacamos que o fornecedor deveria ter disponibilizado a nota fiscal ao cliente no momento que este toma posse do produto, sendo obrigatório também o documento fiscal no transporte de produtos e mercadorias. **Desta forma, a despesa fora da vigência de R\$666,03 (seiscentos e sessenta e seis reais, três centavos) não pode ser acolhida, sendo então caracterizada como recurso próprio da OSC.**

Ao fim da análise, observa-se as despesas utilizadas pela parceria, aquelas consideradas como recurso próprio da instituição, por estarem em desacordo com o Termo de Colaboração e o

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Unidade de Execução Instrumental

saldo remanescente em conta bancária. **Por esse motivo, deverá a OSC ser notificada da devolução ao erário do valor apurado de R\$ 17.292,94 (dezesete mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.**

Ressaltamos que todas as análises elaboradas pelos técnicos desta Unidade de Execução Instrumental baseiam-se nas despesas alocadas no plano de trabalho aprovado por meio do Termo de Colaboração nº 05.2023.186 celebrado entre o Município e a OSC.

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto

Sendo assim, considera-se **REGULAR COM RESSALVA** a presente prestação de contas, estando em condições de ser aprovada.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Camila Luzia Salustiano
Supervisora de Fornecimento e Controle de Suprimentos
Unidade de Execução Instrumental



SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ANEXO II

Processo								
Número	21344/2022	Volume	4	Fonte/Recurso	Tipo/Atendimento			
Processo Eletrônico		Proc. Físico 0026/2023		1.5.00.000000	Cozinha Comunitária			
2. Identificação								
Nome da Entidade				CNPJ				
Associação de Apoio a Crianças e Idosos – AACI				11.550.709/0001-87				
Endereço								
Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº133								
Bairro			Município	CEP				
Nova Era			Juíz de Fora/MG	36087-330				
Conta Bancária								
Nome da Instituição Bancária		Banco	Agência	Conta Corrente				
Caixa Econômica Federal		104	3029	000000004058-5				
Parceria Voluntária								
Número	Período de Vigência	Nº da Parcela	Valor (R\$)	Valor Total (R\$)				
05.2023.186	11/05/2023 à 05/06/2023	1	R\$ 27.261,08					
Objeto Da Parceria (descrição abreviada)								
O estabelecimento de parceria com Organização da Sociedade Civil Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, para executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária, em 01 (uma) unidade física no bairro Benfica, município de Juiz de Fora/MG, com o fornecimento de aproximadamente 300 (trezentas) refeições diárias em no mínimo 3 (três) horas de atendimento ao público, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal de 9.300 (nove mil e trezentas) refeições, nutricionalmente balanceadas para pessoas que estejam em situação de insegurança alimentar								
3. Demonstrativo da Execução Financeira da Receita e da Despesa								
Saldo Anterior		Recargas (R\$)		Despesas (R\$)				
		Total		Saldo (R\$)				
Próprio (R\$)		Próprio (R\$)		Recursos Próprios				
				Total				
R\$ 0,00		R\$ 467,00		R\$ 14.031,76				
Parceria (R\$)		Parceria (R\$)		Recursos Parceria				
R\$ 0,00		R\$ 27.261,08		R\$ 23.999,90				
				R\$ 3.728,18				
4. Relação de Pagamentos								
Dcto/Cheque		Nota Fiscal/Recibo		Competência da Despesa	Credor	Objeto da Despesa	Valor (R\$)	
Nº	Data	Número	Data				BRUTO	LÍQUIDO
			06/15/23	PAGAMENTO FGTS	DARF		R\$ 258,58	
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO BRUNA	RESCISÃO		R\$ 464,06	
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO BRUNA (RECURSO PRÓPRIO OSC - MULTA)	RESCISÃO		R\$ 973,58	
			06/16/23	RESCISÃO DE CONTRATO BRUNA (RECURSO PRÓPRIO OSC - PRÊMIO)	RESCISÃO		R\$ 304,31	
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO DEISIANE FRANCIELE	RESCISÃO		R\$ 416,38	
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO DEISIANE FRANCIELE (RECURSO PRÓPRIO OSC - MULTA)	RESCISÃO		R\$ 853,86	
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO DEISIANE FRANCIELE (RECURSO PRÓPRIO OSC - PRÊMIO)	RESCISÃO		R\$ 230,14	
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO EVA MARIA ALVES	RESCISÃO		R\$ 168,88	
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO EVA MARIA ALVES (RECURSO PRÓPRIO OSC - MULTA)	RESCISÃO		R\$ 360,53	
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO EVA MARIA ALVES (RECURSO PRÓPRIO OSC - PRÊMIO)	RESCISÃO		R\$ 62,70	
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO MONALISA ANDRADE	RESCISÃO		R\$ 182,82	
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO MONALISA ANDRADE (RECURSO PRÓPRIO OSC - MULTA)	RESCISÃO		R\$ 356,45	
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO MONALISA ANDRADE (RECURSO PRÓPRIO OSC - PRÊMIO)	RESCISÃO		R\$ 135,39	
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO NAYARA KELLEN	RESCISÃO		R\$ 157,59	
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO NAYARA KELLEN (RECURSO PRÓPRIO OSC - MULTA)	RESCISÃO		R\$ 360,53	
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO NAYARA KELLEN (RECURSO PRÓPRIO OSC - PRÊMIO)	RESCISÃO		R\$ 130,20	
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO HELLEN ANNA DIAS	RESCISÃO		R\$ 169,54	
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO HELLEN ANNA DIAS (RECURSO PRÓPRIO OSC - MULTA)	RESCISÃO		R\$ 360,53	
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO HELLEN ANNA DIAS (RECURSO PRÓPRIO OSC - PRÊMIO)	RESCISÃO		R\$ 229,05	
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO RENAN VASCONCELOS	RESCISÃO		R\$ 170,87	
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO RENAN VASCONCELOS (RECURSO PRÓPRIO OSC - MULTA)	RESCISÃO		R\$ 356,45	
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO RENAN VASCONCELOS (RECURSO PRÓPRIO OSC - PRÊMIO)	RESCISÃO		R\$ 202,89	
			06/16/23	RESCISÃO DE CONTRATO MARIA DO CARMO BAND	RESCISÃO		R\$ 157,59	
			06/16/23	RESCISÃO DE CONTRATO MARIA DO CARMO BAND (RECURSO PRÓPRIO OSC - MULTA)	RESCISÃO		R\$ 329,18	
			06/16/23	RESCISÃO DE CONTRATO MARIA DO CARMO BAND (RECURSO PRÓPRIO OSC - PRÊMIO)	RESCISÃO		R\$ 130,20	
			06/16/23	MARIA DO CARMO BAND	SALÁRIO		R\$ 53,00	
			06/16/23	DEISIANE FRANCIELE	SALÁRIO		R\$ 146,00	
			06/16/23	BRUNA GONÇALVES	SALÁRIO		R\$ 74,00	
			06/16/23	NAYARA KELLEN	SALÁRIO		R\$ 24,00	
			06/16/23	MONALISA ANDRADE	SALÁRIO		R\$ 62,00	
			06/16/23	HELLEN ANNA DIAS	SALÁRIO		R\$ 26,00	
			06/16/23	EVA MARIA ALVES	SALÁRIO		R\$ 24,00	
			06/16/23	RENAN VASCONCELOS	SALÁRIO		R\$ 58,00	
				ALUGUEL A PARTIR DO DIA 11/05	ALUGUEL		R\$ 2.	

Assinado por 1 pessoa: CAMILA LUZIA SALUSTIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/1C25-3B21-27C8-CD61> e informe o código 1C25-3B21-27C8-CD61





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C25-3B21-27C8-CD61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA LUZIA SALUSTIANO (CPF 103.XXX.XXX-01) em 02/10/2023 17:57:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/1C25-3B21-27C8-CD61>

Proc. Administrativo 107- 21.344/2022

De: Natália O. - SEAPA

Para: PGM - PROC - Procuradoria Geral - Memorandos e Processos - A/C Fernanda B.

Data: 04/10/2023 às 10:57:21

Setores envolvidos:

PGM - GAB, GP, SEAPA - DAPS, SEAPA - DSANS - SEAPO, PGM - PGA, PGM - DEPCONSUS, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCs, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSADM - DGDA - SODCPT, STDA - SSLICOM - DCLI - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSUS - PT, PGM - PROC, SEAPA

Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Prezados,

A pedido da Senhora Secretária [Fabiola Paulino da Silva - SEAPA](#), solicitamos análise do que se segue.

Assunto: consulta sobre próximos passos para regular tramitação processual após a análise da prestação de contas AACI e orientações sobre defesa administrativa apresentada pela OSC contra a decisão que rescindiu unilateralmente termo de colaboração.

Referências:

- Lei 13.019/2014 e Decreto Federal 8.726/2016 (aplicação subsidiária, tendo em vista inexistir regulamento municipal)

- Termo de colaboração n. 05.2023.186: no despacho 77

- Plano de trabalho: Nota interna 29/05/2023 16:15

- Decisão de rescisão unilateral de ofício, em razão de inobservância de cláusula expressa do edital pela OSC, consistente na verificação de impedimento para a celebração de parcerias com a Administração Pública: nos despachos 93 e 96.

- Ofício 11.501/2023 - Suspensão e Rescisão Unilateral do Termo de Colaboração 05.2023.186 (link no despacho inaugural): defesa administrativa apresentada pela OSC na tramitação 1.

- Parecer Final de Prestação de Contas: no despacho 106.

Como consta nos autos, a Unidade Gestora finalizou o parecer final da prestação de contas do Termo de Colaboração 05.2023.186, considerando as contas "Regular com ressalva", tendo em vista a necessidade de devolução ao erário do valor apurado de R\$ 17.292,94 (dezessete mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Contudo, antes da notificação da OSC sobre o parecer final, consulta-se a esta douta Procuradoria quais os próximos passos, para que se dê regular andamento ao processo. Em especial ao que se refere à defesa administrativa apresentada no Ofício 11.501/2023, no qual a OSC requer a rescisão amigável com a administração pública no que se refere ao Termo de Colaboração n.º 05.2023.186, bem como a não aplicação de qualquer outra modalidade de sanção administrativa.

Respeitosamente,

Natália Sales de Oliveira

Assessoria de Gabinete

Assinado por 1 pessoa: FABIOLA PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6029-7B9C-30CB-4CED> e informe o código 6029-7B9C-30CB-4CED





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6029-7B9C-30CB-4CED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIOLA PAULINO DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-22) em 04/10/2023 11:05:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6029-7B9C-30CB-4CED>

Proc. Administrativo 108- 21.344/2022

De: Marcus C. - PGM - PROC

Para: SEAPA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - A/C Fabiola S.

Data: 05/10/2023 às 09:27:44

Setores envolvidos:

PGM - GAB, GP, SEAPA - DAPS, SEAPA - DSANS - SEAPO, PGM - PGA, PGM - DEPCONSUS, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAAC, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSADM - DGDA - SODCPT, STDA - SSLICOM - DCLI - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSUS - PT, PGM - PROC, SEAPA

Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Prezada Secretária,

Em devolução, com o parecer em anexo.

Atenciosamente,

—
Marcus Motta Monteiro de Carvalho
Procurador-Geral do Município

Anexos:

Modelo_01_Notificacao_Defesa_Previa.doc

Modelo_02_Despacho_Decisao_da_Autoridade_Competente.doc

Modelo_03_Notificacao_Aplicacao_de_Penalidades.doc

SEAPA_parecer_aplicacao_de_penalidades_21344_2022_AACI.pdf

Ref. Proc. Administrativo 21.344/2022

SEAPA. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05.2023.186.
RESCISÃO DE OFÍCIO. IMPEDIMENTO – ART. 39 DA LEI
13.019/14. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. AACI.

À Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA,
Sra. Fabíola Paulino,

1. Relatório

Trata-se de análise jurídica acerca dos procedimentos a serem adotados pela Unidade Consulente em razão da rescisão unilateral do Termo de Colaboração nº 05.2023.186 e conclusão da prestação de contas.

Conforme se verifica nos autos deste processo administrativo, o referido instrumento foi celebrado no dia 11 de maio de 2023 entre o Município de Juiz de Fora, com interveniência da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e a OSC Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI¹, que sagrou-se vencedora do certame referente ao Edital de Chamamento Público 02/2023 – SEAPA, para execução a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária, em 01 (uma) unidade física no bairro Benfica.

Entretanto, conforme consta nos Despachos 52 e 53 do Memorando nº 3.329/2023, o Secretário de Transformação Digital e Administrativa, Sr. Eduardo Floriano, alertou as Unidades Gestoras que mantinham vínculo com a referida entidade quanto a possíveis repercussões da decisão tomada pela Comissão de Seleção do Edital 01/2023/SAS, que havia reconhecido a existência de *“divergência entre a documentação apresentada pela OSC Associação de Apoio a Crianças e Idosos – AACI, especialmente quanto à Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos, dada a não conformidade entre o art. 39, III, da Lei nº 13.019/2014, e a documentação apresentada quanto ao item 4.2, “c”, do Edital nº 01/2023, por*

¹DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA - ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 18/05/2023 às 00:01

SEAPA – EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 05.2023.186 – PROCESSO ELETRÔNICO N.º 21.344/22 – LC N.º 101/2000 e LEI FEDERAL N.º 13.019/14 – PARTES: Município de Juiz de Fora e Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI – OBJETO: Executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária, em 01 (uma) unidade física no bairro Benfica, município de Juiz de Fora/MG, com o fornecimento de aproximadamente 300 (trezentas) refeições diárias em no mínimo 3 (três) horas de atendimento ao público, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal de 9.300 (nove mil e trezentas) refeições – VALOR DO REPASSE: R\$ 1.089.203,40 (um milhão oitenta e nove mil duzentos e três reais e quarenta centavos) – A PARTIR: 11.05.23 – VIGÊNCIA: 12 meses.

ser a dirigente da entidade parente em 2º grau de dirigente de órgão da administração municipal.”

Após diligência realizada no âmbito da Unidade Consulente, restou constatada uma divergência entre a Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos apresentada pela AACI e a realidade dos fatos. Isso porque a dirigente da entidade possui parentesco em 2º grau com dirigente de órgão da administração municipal, o que afronta o art. 39, III, da Lei nº 13.019/2014.

Por tal razão, a Gestora da Secretaria de Assistência Social decidiu pela suspensão imediata dos serviços executados na parceria e dos seus respectivos repasses financeiros, bem como pela rescisão unilateral de ofício da parceria². Nesse ponto, registro que a entidade foi notificada acerca da decisão através do Ofício 11.501/2023, e a mesma apresentou defesa administrativa requerendo: a) rescisão amigável com a administração pública no tocante ao Termo de Colaboração nº 05.2023.186; e b) liberação das penalidades contratuais, bem como não aplicação de qualquer outra modalidade de sanção administrativa.

Após a rescisão do Termo de Colaboração nº 05.2023.186, foi realizada a Prestação de Contas Final dos recursos repassados no valor de R\$ 27.261,08 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e oito centavos), do período de 11 de Maio de 2023 a 05 de Junho de 2023. O Parecer Final considerou REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas – ao final da análise foi calculado o saldo remanescente de R\$ 17.292,94 (dezessete mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) e indicada a seguinte providência: *deverá a OSC ser notificada da devolução ao erário do valor apurado, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.*

É o relato do essencial.

²DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA - ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 05/06/2023 às 21:05

Referência: Termo de Colaboração n.º 05.2023.186 - Objeto: Executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária, em 01 (uma) unidade física no bairro Benfica, município de Juiz de Fora/MG, com o fornecimento de aproximadamente 300 (trezentas) refeições diárias em no mínimo 3 (três) horas de atendimento ao público, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal de 9.300 (nove mil e trezentas) refeições. Partícipe: Associação de Apoio a Crianças e Idosos – AACI - DECISÃO: DECIDO cautelarmente pela suspensão imediata dos serviços executados na parceria acima indicada, bem como dos seus respectivos repasses financeiros, e pela rescisão unilateral de ofício da parceria. Em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa, determino a notificação da OSC para exercer a faculdade de apresentação de recurso em face desta decisão. Eventual irresignação não será recebida com efeitos suspensivos. Juiz de Fora, 05 de junho de 2023. a) FABIOLA PAULINO DA SILVA - Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2. Da Rescisão Unilateral e Aplicação de Sanções

Registro, de antemão, que não compete a esta Procuradoria analisar os elementos técnicos e contábeis relacionados à prestação de contas, visto que este órgão consultivo não possui aptidão para tanto. Deste modo, a presente análise não adentra no mérito do ato administrativo, assim como não examina aspectos de natureza eminentemente técnica ou gerencial, ante a ausência de competência funcional e de expertise deste órgão jurídico para perquirir a valoração da conveniência e a oportunidade que embasam as escolhas da Administração Pública.

Quanto ao tema objeto desta análise, aponto que a Lei Federal nº 13.019/14, define regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Este MROSC surgiu com objetivo tornar a relação das OSCs com o Poder Público mais transparentes, democráticas, que garantissem a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

A Lei nº 13.019/14 estabeleceu dois conjuntos de condições para que as Organizações da Sociedade Civil – OSC possam firmar as Parcerias: exigiu o cumprimento de normas internas especiais³ e estabeleceu regras de capacidade subjetiva⁴, o que significa, em linhas gerais, que há requisitos especiais que devem ser cumpridos para que a OSC possa ser considerada titular de direitos e obrigações.

³ CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS NORMAS INTERNAS QUE AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DEVEM OBSERVAR: (i) fixar nos seus atos internos (atos constitutivos e estatutos) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (ii) prever nos seus atos internos que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (iii) promover a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

⁴ CONDIÇÕES DE CAPACIDADE SUBJETIVA QUE AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DEVEM POSSUIR: (i) Existência mínima, comprovada pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: Um ano: se a parceria for com Municípios; Dois anos: se a parceria for com Distrito Federal ou Estados; Três anos: se a parceria for com a União; (ii) experiência prévia na realização de projeto igual ou semelhante à parceria; (iii) possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto e cumprimento das metas estabelecidas.



Além dos requisitos para a celebração da parceria, a Lei nº 13.019/14 apresenta um rol de impedimentos para a Organização da Sociedade Civil celebrar a parceria. Não pode celebrar parceria a Organização da Sociedade Civil que:

- (i) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- (ii) não tenha prestado contas de parceria anteriormente celebrada;
- (iii) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- (iv) tenha tido as contas rejeitadas nos últimos cinco anos, exceto se: (a) a irregularidade tenha sido sanada e tenham sido quitados os débitos; (b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (c) o recurso em face da decisão de rejeição tenha sido recebido no efeito suspensivo;
- (v) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade: (a) com a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; (b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- (vi) contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pela Corte de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- (vi) tenha entre seus dirigentes pessoa: (a) cujas contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pela Corte de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; (b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; (c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.





No caso em análise, observo que o motivo que ensejou a rescisão unilateral da parceria foi justamente a constatação de que a entidade parceira apresentava o impedimento listado acima no item iii. Isso porque a dirigente da associação possui parentesco em 2º grau com dirigente de órgão da administração municipal.

Por tal razão, através do Poder Geral de Cautela, a Administração suspendeu imediata a execução da parceria e, ao mesmo tempo rescindiu a parceria. Em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa, a OSC foi notificada para exercer a faculdade de apresentação de recurso em face da decisão (Ofício 11.501/2023).

Aliás, a cláusula 10.3 do Termo de Colaboração previa o seguinte:

10.3 – Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo MUNICÍPIO, e interrompidos os repasses para que em até 30 (trinta) dias corridos seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria ou por qualquer representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II – Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

Por sua vez, a Cláusula 9.1 traz as penalidades aplicáveis à OSC quando a execução da parceria estiver em desacordo com as disposições da Lei nº 13.019/14. Vejamos:

9.1 – Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas, a Administração Pública poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária; e

III – declaração de inidoneidade.

Como se vê, a Administração tem o poder de, unilateralmente, extinguir a parceria, bem como de determinar a aplicação de penalidades administrativas motivadas pelo descumprimento das exigências da Lei 13.019/14.



No caso em análise, a OSC foi notificada no dia 06/06/2023 para exercer a faculdade de apresentação de recurso em face da decisão cautelar de suspensão imediata dos serviços executados e da rescisão unilateral de ofício da parceria (Ofício 11.501/2023). No dia 15/06/2023 a entidade apresentou “*defesa administrativa*” contra a referida decisão.

Em que pese a apresentação de peça processual diversa, entendo que a defesa administrativa deve ser recebida como *pedido de reconsideração* com base nos princípios da fungibilidade recursal e da instrumentalidade das formas – esses princípios permitem receber recurso quando este, apesar da forma inadequada, preenche todos os requisitos para o exercício do direito de recorrer pela via adequada. Todavia, adianto que no caso em análise não há margem para a rescisão amigável do termo de colaboração, tendo em vista que restou demonstrada a incidência da vedação prevista no art. 39, III, da Lei 13.019/14, o que constitui hipótese de rescisão unilateral.

Avançando na análise, importante esclarecer que a rescisão não possui natureza sancionatória; é apenas uma forma de extinção do termo de colaboração, decorrente do poder conferido à Administração para resguardar eficazmente o interesse público, quando da ocorrência de algum fato específico que tornou insustentável a parceria.

Ressalto que, uma vez comprovada a causa para rescisão de ofício da parceria, não há alternativa à Administração Pública senão aplicar a(s) penalidade(s) prevista(s) para a hipótese, já que o sancionamento nos casos previstos em lei ou no instrumento contratual não se traduz em mera discricionariedade da autoridade pública, mas em conduta vinculada, ou seja, de natureza obrigatória. Noutras palavras, trata-se de decisão que não se situa na esfera de disponibilidade do agente público, retratando, pois, verdadeiros “poderes-deveres” para os agentes públicos envolvidos, em razão do que orienta os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

A aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei 13.019/14 deve lastrear-se no princípio da proporcionalidade, sendo vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, conforme expressamente consagrado pelo art. 2º, parágrafo único, VI, da Lei nº 9.784/99. 54.

Com efeito, como a lei estabeleceu três sanções, dotadas de graus diversos de severidade, as penalidades mais graves devem ser adequadas às condutas mais reprováveis, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

É necessário haver transparência quanto aos critérios escolhidos para dosar as sanções, individualizando-as de acordo com a situação concreta (gravidade da conduta, reiteração de conduta faltosa, se a infração atinge a obrigação principal ou acessória do objeto contratado e, claro, os argumentos da defesa e provas apresentadas, dentre outras).

A lei não fixa um critério objetivo para a aplicação da sanção administrativa. Deve o Administrador Público valorar a gravidade do ato praticado e os prejuízos causados na escolha da sanção administrativa mais adequada.

As Cláusulas 9.3, 9.4 e 9.5 do Termo de Colaboração trazem algumas diretrizes em relação às modalidades de sanções previstas na Lei nº 13.019/14:

9.3 – A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.4 – A **suspensão temporária** será aplicada nos casos em que forem **verificadas irregularidades na celebração**, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

9.5 – A declaração de inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II – após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

No caso das sanções “suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades” e “declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo”, a lei estabeleceu o prazo de 10 dias corridos para apresentação de defesa (art. 73. §1º, da Lei 13.019/14⁵).

Sendo assim, após decisão a ser proferida em sede de pedido de reconsideração, a OSC deverá ser novamente instada a se manifestar. **É importante registrar que a notificação para apresentação de defesa prevista no art. 73. §1º, da Lei 13.019/14 deve**

⁵ § 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

reunir todos os elementos necessários a permitir materialmente a defesa da contratada. Em decorrência disso, tem-se que à luz do art. 26 da Lei nº 9.784/99, a notificação deve conter as seguintes informações:

- a) descrição clara e completa do fato imputado;
- b) cláusula do edital, da lei ou do contrato, em tese, violada (*“passível de aplicação de penalidade (xxx), nos termos da cláusula (xxx) do contrato”*);
- c) finalidade da notificação: abertura de prazo para defesa e dispositivo legal (art. 73. §1º, da Lei 13.019/14);
- d) sanção administrativa a ser, eventualmente, aplicada, com o respectivo prazo em que vigorará, com a indicação do inciso do art. 73 da Lei nº 13.019/14 e/ou da cláusula contratual que embasam a sua aplicação;
- e) informação sobre o acesso aos autos e sobre o local para protocolo da defesa;
- f) informação ao contratado sobre a possibilidade de produção de provas.

Acerca da Autoridade Competente para a aplicação de penalidade, a Lei nº 13.019/14 somente indicou expressamente a competência para a aplicação da penalidade administrativa de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em seu art. 73, §1º, que, em âmbito municipal, seria exclusivamente do Secretário Municipal interveniente da parceria, deixando de trazer previsão quanto à sanção de advertência.

3. Conclusão

Diante do exposto, sugiro que a defesa administrativa apresentada pela OSC através do Ofício 11.501/2023 seja recebida com efeito de pedido de reconsideração. Conforme já mencionado neste Parecer, registro que no caso em análise não há margem para a rescisão amigável do termo de colaboração, tendo em vista que restou demonstrada a incidência da vedação prevista no art. 39, III, da Lei 13.019/14, o que constitui hipótese de rescisão unilateral.

Após análise do pedido de reconsideração, aponto que a OSC deverá ser novamente notificada para apresentação de defesa prevista no art. 73. §1º, da Lei 13.019/14 (sugiro minuta em anexo).



Registro que não há alternativa à Administração Pública senão aplicar a(s) penalidade(s) prevista(s) para a hipótese, já que o sancionamento nos casos previstos em lei ou no instrumento contratual não se traduz em mera discricionariedade da autoridade pública, mas em conduta vinculada, ou seja, de natureza obrigatória.

Por fim, quanto à prestação de contas, registro que a Unidade Gestora deve adotar as providências indicadas no Parecer Final (Despacho 106).

Juiz de Fora, 05 de outubro de 2023.

Marcus Motta Monteiro de Carvalho

Procurador-Geral do Município – Matrícula 25341301
OAB/MG 73.598





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F266-4E73-FCD9-C59E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS MOTTA MONTEIRO DE CARVALHO (CPF 034.XXX.XXX-17) em 05/10/2023 09:29:22
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F266-4E73-FCD9-C59E>

De: Fabiola S. - SEAPA

Para: SEAPA - Analista de Processos - A/C Natália O.

Data: 05/10/2023 às 14:34:41

Prezada Natália,

com cordiais cumprimentos, encaminho o **Despacho 108** para providências.

Atenciosamente,

—

Fabiola Paulino da Silva

Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Proc. Administrativo 110- 21.344/2022

De: Natália O. - SEAPA

Para: SEAPA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - A/C Fabiola S.

Data: 10/10/2023 às 14:30:32

Prezada Senhora Secretária,

Considerando o parecer final da análise de prestação de contas anexada ao Despacho 106, e com base no art. 63 e ss. da Lei 13.019/2017 e no art. 67 do Decreto Federal n. 8.726/2016, encaminho decisão final de prestação de contas para análise e, se aprovado, posterior assinatura.

—

Respeitosamente,

Natália Sales de Oliveira

Assessoria de Gabinete

Anexos:

Decisao__prestacao_de_contas_termo_05_2023_186.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fabiola Paulino da Silva	10/10/2023 16:25:59	1Doc FABIOLA PAULINO DA SILVA CPF 098.XXX.XXX-22

Para verificar as assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **99BC-F6EB-C1F0-70D6**

Decisão sobre a Prestação de contas

Termo de colaboração n. 05.2023.186

Proc. adm.: 21.344/2022

Associação de Apoio às Crianças e Idosos – AACI

Após análise técnica da Prestação de Contas relacionada ao Termo de Colaboração n. 05.2023.186, **constatou-se que a OSC deverá devolver ao erário o valor apurado de R\$ 17.292,94 (dezesete mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.**

Constatou-se, ainda, que todas as análises elaboradas pelos técnicos basearam-se nas despesas alocadas no plano de trabalho aprovado por meio do Termo de Colaboração nº 05.2023.186 celebrado entre o Município e a OSC. Quanto aos documentos apresentados, entendeu-se que os mesmos comprovaram adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Em razão do exposto, e com base no art. 63 e ss. da Lei 13.019/2017 e no art. 67 do Decreto Federal n. 8.726/2016¹, considera-se a prestação de contas **REGULAR COM RESSALVA**, devendo a OSC ser notificada desta DECISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS e informada que poderá:

- a) apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Fabiola Paulino da Silva

Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

¹ Em razão da revogação do decreto municipal que dispunha sobre as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e as Organizações da Sociedade Civil e diante do impasse ora vivenciado justamente em decorrência da retirada da ordem jurídica do referido ato normativo, deve ser utilizado, analogicamente, em casos de omissão, o Decreto nº 8.726/ 2016.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 99BC-F6EB-C1F0-70D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIOLA PAULINO DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-22) em 10/10/2023 16:25:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/99BC-F6EB-C1F0-70D6>

De: Natália O. - SEAPA

Para: SEAPA - DSANS - SEAPO - Supervisão de Equipamentos de Alimentação Popular - A/C Neimar M.

Data: 11/10/2023 às 09:51:43

Prezado,

Considerando que a Associação de Apoio às Crianças e Idosos – AACI (CNPJ: 11550709-0001/87) deverá devolver ao erário o valor apurado de R\$ 17.292,94 (dezesete mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Solicito, por gentileza, que gere o respectivo DAM, com prazo para cumprimento em 45 dias corridos (nos termos do art. 67 do Decreto Federal n. 8.726/2016).

—

Respeitosamente,

Natália Sales de Oliveira

Assessoria de Gabinete

De: Natascha V. - SEAPA - DSANS

Para: SEAPA - Analista de Processos

Data: 19/10/2023 às 09:22:29

Prezada Natália,

Informo que foi emitido o Documento de Arrecadação Municipal, em anexo.

Diante da emissão, será realizada a notificação da organização da sociedade civil por meio de ofício gerado no presente processo.

Cordialmente,

—

Natascha Rodenbusch Valente

Gerente

Departamento de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável – DSANS

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

Anexos:

dam_aaci_1_.pdf



PREFEITURA
JUIZ DE FORA

DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

SF - Subsecretaria de Usos e Fontes

1ª VIA - CONTRIBUINTE

NOME E ENDEREÇO

ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS

Rua GUIMARAES JUNIOR, Nº 00090 - NOVA ERA-2 SECAO - Juiz de Fora/MG, 36087-390

CPF/CNPJ: 11.550.709/0001-87

CÓDIGO:

Receita Diversa: 113479416

VENCIMENTO:

01/12/2023

ABREVIATURA		DISCRIMINAÇÃO			VALOR-R\$
46929		RESTITUICOES AO TESOURO			17.292,94
		Observação: Documento de Arrecadação Municipal referente à prestação de contas do Termo de Parceria nº 05.2023.186.			
Parcela	Multa	Juros	Correção	TOTAL-R\$	17.292,94
1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Pagável: BB, MERCANTIL, BRADESCO, ITAÚ,SANTANDER, BANCOOB, CEF. LOTÉRICA ATÉ 5 MIL. ACIMA 5 MIL, INTERNET BANKING OU GUICHÊS, INCLUSIVE CLIENTES BANCOS NAO CREDENCIADOS					

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

EMISSÃO:

17/10/2023

81610000172-5 92942314202-5 31201001604-5 22200000012-5

NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO



PREFEITURA
JUIZ DE FORA

DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

SF - Subsecretaria de Usos e Fontes

2ª VIA - PJF

NOME E ENDEREÇO

ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS

Rua GUIMARAES JUNIOR, Nº 00090 - NOVA ERA-2 SECAO - Juiz de Fora/MG, 36087-390

CPF/CNPJ: 11.550.709/0001-87

CÓDIGO:

Receita Diversa: 113479416

VENCIMENTO:

01/12/2023

ABREVIATURA		DISCRIMINAÇÃO			VALOR-R\$	
46929		RESTITUICOES AO TESOURO			17.292,94	
		Observação: Documento de Arrecadação Municipal referente à prestação de contas do Termo de Parceria nº 05.2023.186.				
Parcela	Multa	Juros	Correção	TOTAL-R\$	17.292,94	
1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
Pagável: BB, MERCANTIL, BRADESCO, ITAÚ, SANTANDER, BANCOOB, CEF. LOTÉRICA ATÉ 5 MIL. ACIMA 5 MIL, INTERNET BANKING OU GUICHÊS, INCLUSIVE CLIENTES BANCOS NAO CREDENCIADOS						

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

81610000172-5 92942314202-5 31201001604-5 22200000012-5



Ofício 19.897/2023

De: Natascha V. - SEAPA - DSANS

Para: Associação de Apoio as Crianças e Idosos - AACI

Data: 19/10/2023 às 09:38:18

Setores envolvidos:

SEAPA - DSANS

Notificação Decisão Final Prestação de Contas

À Presidente da Associação de Apoio a Crianças e Idosos

Em análise final da prestação de contas apresentada por meio do Protocolo nº 101.661/2023 e Ofício 15.796/2023, NOTIFICAMOS esta organização da sociedade civil da Decisão Final proferida pela Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que com base no art. 63 e ss. da Lei nº 13.019, de 2014, art. 67 do Decreto nº 8.726/2016 e na Cláusula Oitava, item 8.5.2 do Termo de Colaboração nº 05.2023.186 considera a prestação de contas **REGULAR COM RESSALVA**.

Dessa forma, poderá esta organização:

1. a) no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso à autoridade que proferiu a decisão que terá 30 (trinta) dias para avaliar a reconsideração. Em caso de não reconsiderar, o recurso será encaminhado à dirigente máxima da entidade administrativa pública municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
2. b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação com o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal, em anexo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Cordialmente,

Natascha Rodenbusch Valente

Gerente

Departamento de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável – DSANS

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

Anexos:

dam_aaci_1_.pdf

Decisao_Final.pdf
Pareceer_Finalassinado.pdf

Assinado por 1 pessoa: NATASCHA VALENTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/CE07-8F7D-532E-9073> e informe o código CE07-8F7D-532E-9073





PREFEITURA
JUIZ DE FORA

DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

SF - Subsecretaria de Usos e Fontes

1ª VIA - CONTRIBUINTE

NOME E ENDEREÇO

ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS

Rua GUIMARAES JUNIOR, Nº 00090 - NOVA ERA-2 SECAO - Juiz de Fora/MG, 36087-390

CPF/CNPJ: 11.550.709/0001-87

CÓDIGO:

Receita Diversa: 113479416

VENCIMENTO:

01/12/2023

ABREVIATURA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR-R\$
46929	RESTITUICOES AO TESOURO	17.292,94
Observação: Documento de Arrecadação Municipal referente à prestação de contas do Termo de Parceria nº 05.2023.186.		

Parcela	Multa	Juros	Correção	TOTAL-R\$
1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	17.292,94

Pagável: BB, MERCANTIL, BRADESCO, ITAÚ, SANTANDER, BANCOOB, CEF. LOTÉRICA ATÉ 5 MIL. ACIMA 5 MIL, INTERNET BANKING OU GUICHÊS, INCLUSIVE CLIENTES BANCOS NAO CREDENCIADOS

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

EMIÇÃO:

17/10/2023

81610000172-5 92942314202-5 31201001604-5 22200000012-5

NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO



PREFEITURA
JUIZ DE FORA

DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

SF - Subsecretaria de Usos e Fontes

2ª VIA - PJF

NOME E ENDEREÇO

ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS

Rua GUIMARAES JUNIOR, Nº 00090 - NOVA ERA-2 SECAO - Juiz de Fora/MG, 36087-390

CPF/CNPJ: 11.550.709/0001-87

CÓDIGO:

Receita Diversa: 113479416

VENCIMENTO:

01/12/2023

ABREVIATURA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR-R\$
46929	RESTITUICOES AO TESOURO	17.292,94
Observação: Documento de Arrecadação Municipal referente à prestação de contas do Termo de Parceria nº 05.2023.186.		

Parcela	Multa	Juros	Correção	TOTAL-R\$
1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	17.292,94

Pagável: BB, MERCANTIL, BRADESCO, ITAÚ, SANTANDER, BANCOOB, CEF. LOTÉRICA ATÉ 5 MIL. ACIMA 5 MIL, INTERNET BANKING OU GUICHÊS, INCLUSIVE CLIENTES BANCOS NAO CREDENCIADOS

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

81610000172-5 92942314202-5 31201001604-5 22200000012-5



Decisão sobre a Prestação de contas

Termo de colaboração n. 05.2023.186

Proc. adm.: 21.344/2022

Associação de Apoio às Crianças e Idosos – AACI

Após análise técnica da Prestação de Contas relacionada ao Termo de Colaboração n. 05.2023.186, **constatou-se que a OSC deverá devolver ao erário o valor apurado de R\$ 17.292,94 (dezesete mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.**

Constatou-se, ainda, que todas as análises elaboradas pelos técnicos basearam-se nas despesas alocadas no plano de trabalho aprovado por meio do Termo de Colaboração nº 05.2023.186 celebrado entre o Município e a OSC. Quanto aos documentos apresentados, entendeu-se que os mesmos comprovaram adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Em razão do exposto, e com base no art. 63 e ss. da Lei 13.019/2017 e no art. 67 do Decreto Federal n. 8.726/2016¹, considera-se a prestação de contas **REGULAR COM RESSALVA**, devendo a OSC ser notificada desta DECISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS e informada que poderá:

- a) apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Fabiola Paulino da Silva

Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

¹ Em razão da revogação do decreto municipal que dispunha sobre as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e as Organizações da Sociedade Civil e diante do impasse ora vivenciado justamente em decorrência da retirada da ordem jurídica do referido ato normativo, deve ser utilizado, analogicamente, em casos de omissão, o Decreto nº 8.726/ 2016.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 99BC-F6EB-C1F0-70D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIOLA PAULINO DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-22) em 10/10/2023 16:25:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/99BC-F6EB-C1F0-70D6>



Proc. Administrativo 106- 21.344/2022

De: Camila S. - SEAPA - UNEI - SFCS

Para: SEAPA - Analista de Processos

Data: 02/10/2023 às 17:56:32

Setores envolvidos:

PGM - GAB, GP, SEAPA - DAPS, SEAPA - DSANS - SEAPO, PGM - PGA, PGM - DEPCONSUS, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSADM - DGDA - SODCPT, STDA - SSLICOM - DCLI - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSUS - PT, PGM - PROC, SEAPA

Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Prezada Natália Sales de Oliveira - SEAPA,

Segue documentação as devidas providências.

—
Atenciosamente,

Camila Luzia Salustiano

Supervisora de Fornecimento e Controle de Suprimentos

Anexos:

Parecer_Final_AACI_05_2023_186_MUNICIPAL_MAI22_E_JUN22_PARC_01.pdf

UNEI_Anexo_II_AACI_SEAPA_JUNHO_DE_2023_versao_final_Maio_Junho_2023.pdf

Assinado por 1 pessoa: CAMILA LUZIA SALUSTIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0525-382D-532E-9D63> e informe o código 0525-382D-532E-9D63

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Unidade de Execução Instrumental

Parecer Final

Termo de Colaboração e Organização da Sociedade Civil – OSC: 05.2023.186 “Associação de Apoio as Crianças e Idosos – AACI”

Ref.: Proc. Administrativo 21.344/2022 - Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Ofício 11.501/2023 - Suspensão e Rescisão Unilateral do Termo de Colaboração 05.2023.186 (enviado em 06/06/2023 09:15)

Protocolo 101.661/2023 - Envio de Notas Fiscais para Pagamento (recebido em 04/07/2023 18:31)

Ofício 15.796/2023 - Notificação sobre apresentação de documentação para conclusão da prestação de contas (enviado em 15/08/2023 12:13)

Tratam-se dos autos referentes à Prestação de Contas Final dos recursos repassados para a OSCs supracitada, no valor de **R\$ 27.261,08 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e oito centavos)**, por meio do Termo de Colaboração nº **05.2023.186**.

A execução do objeto compreende-se ao período de **11 de Maio de 2023 a 05 de Junho de 2023**, sendo o envio de notas fiscais e demais comprovantes feito por meio do **Protocolo nº 101.661/2023** referente a **parcela fixa prevista para o fornecimento de até 100 (cem) refeições diárias**.

O **Recurso Municipal** se trata da prestação do serviço/atendimento do objeto conforme descrito a seguir: **“executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária, em 01 (uma) unidade física no bairro Benfica, município de Juiz de Fora/MG, com o fornecimento de aproximadamente 300 (trezentas) refeições diárias em no mínimo 3 (três) horas de atendimento ao público, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal de 9.300 (nove mil e trezentas) refeições, nutricionalmente balanceadas para pessoas que estejam em situação de insegurança alimentar e nutricional”**

A análise técnica foi apensada ao Ofício nº 15.796/2023, gerado no Processo Administrativo Eletrônico nº 21.344/2022, que notifica a entidade quanto às inconsistências encontradas por esta Unidade Gestora. A entidade apresentou justificativa e documentação complementar. Passa-se a análise conclusiva:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Unidade de Execução Instrumental

Com relação ao **item 1.1, letras A a H**, que aborda o cálculo dos números de dias trabalhados no mês de junho de 2023, superior a vigência da parceria, nos termos rescisórios dos funcionários que atuaram no serviço, a AACI explica que pelo horário que foi publicado a **rescisão da parceria**, seria inviável que o afastamento dos funcionários fosse realizado no mesmo dia. O caso foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município PGM para manifestação jurídica em **04/09/2023**, conforme **Despacho 103-21.344/2022**. O Procurador-Geral do Município, Marcus Motta Monteiro de Carvalho manifestou por meio do **Despacho 104- 21.344/2022**, que “*não vislumbro óbice jurídico para tanto, uma vez que a publicação da rescisão da parceria se deu às 21:05h do dia 05/03/2023, o que por óbvio impossibilitou qualquer cumprimento de rescisões trabalhista no próprio dia 05/03/2023. Assim, em respeito ao princípio da boa-fé administrativa, opino pela possibilidade de considerar o dispêndio de mais um dia de trabalho como regular*”.

Dessa forma, em acordo ao parecer jurídico supracitado, que acolhe o dispêndio de mais um dia de trabalho como regular, o valor apurado de R\$369,77 (trezentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), que consiste na somatória das letras A a H do item 1.1 da Análise Técnica nº 001/2023, serão contabilizados como despesa de recurso da parceria.

Ainda sobre a análise técnica apensada ao Ofício nº 15.796/2023, gerado no Processo Administrativo Eletrônico nº 21.344/2022, sobre o **item 2.1, letras A a H**, o pagamento indenizatório previsto no art. 479 da CLT e outras verbas (prêmio), que “*Diante da suspensão dos serviços executados no âmbito da parceria, a OSC rescindiu os respectivos contrato de trabalho com incidência da indenização prevista no art. 479 da CLT. Em que pese constar no Plano de Trabalho o pagamento da despesa relacionada à rescisão dos contratos de trabalho de forma proporcional, a despesa com o pagamento da referida indenização não pode ser paga com os recursos financeiros disponibilizados no âmbito da parceria. Isso porque foi a própria Associação de Apoio a Crianças e Idosos – AACI quem deu causa à rescisão antecipada da parceria e, conseqüentemente, o Município não deve assumir despesas decorrentes de ato de terceiro.*”

No que diz respeito à viabilidade jurídica de considerar o dispêndio de valores pagos a título de prêmio como regulares em sede de prestação de contas, embora o Plano de Trabalho não os preveja expressamente, observa-se que em consulta à Lei 13.019/2014 que rege esta parceria (...) Ademais, o próprio Plano de Trabalho previa as despesas possíveis de serem arcadas com as verbas recebidas em razão da parceria, sendo elas: ‘Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho: a) remuneração da equipe encarregada da

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Unidade de Execução Instrumental

execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhista.'

Assim, resta evidente que a despesa com pessoal a título de prêmio não estava prevista no Plano de Trabalho da parceria, de igual modo, a entidade parceira efetuou o pagamento sem tomar qualquer providência prévia, a saber, a consulta ao gestor da parceria para que este analise e delibere sobre a viabilidade ou não do referido pagamento.

Desta forma, opino pela impossibilidade jurídica de considerar regular os gastos com pessoal a título de prêmio, forte no entendimento de que o Plano de Trabalho não previu expressamente tais gastos, bem como a gestora do contrato sequer foi consultada sobre tal pagamento, que inclusive na própria CLT, Art. 457, §4º o prevê como sendo uma "liberalidade" do empregador, forçosamente não trata-se de verba vinculada e obrigatória".

Diante da manifestação jurídica (Despacho 104- 21.344/2022), a despesa referente à multa em consonância com o art. 479 CLT, no valor total de R\$3.951,11 (três mil, novecentos e cinquenta e um reais e onze centavos), será classificado como recurso próprio da instituição.

Em razão da impossibilidade jurídica em considerar regular a despesa com pessoal a título de prêmio, o valor somado e demonstrado abaixo de R\$1.424,88 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) será, portanto, classificado como recurso próprio da instituição.

Segue a análise técnica apensada ao Ofício nº 15.796/2023, gerado no Processo Administrativo Eletrônico nº 21.344/2022, sobre os itens **1.2 e 1.3**, a Instituição apresenta valores referentes aos gastos conforme consta no Despacho 2- 101.661/2023 do Protocolo 101.661/2023 intitulados "ALIMENTAÇÃO" que somados chegam ao montante de R\$5.599,96 (cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

No entanto, por meio do **Despacho 102- 21.344/2022 (Proc. Administrativo 21.344/2022)**, a gestora do Termo manifestou que *"Para inferir, registro que as questões apontadas pela entidade quanto ao pagamento dos boletos de pagamento das compras dos gêneros alimentícios não serão consideradas, pois de acordo com o previsto no Termo de Colaboração 05.2023.186 a parcela variável alusiva aos gêneros alimentícios, será paga com a comprovação do número de refeições fornecidas no valor unitário de R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos). Tendo sido juntada a comprovação de fornecimento ao protocolo*

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Unidade de Execução Instrumental

anteriormente citado e juntado a esse processo, os valores concernentes a essas refeições são considerados no encontro de contas da parceria, entre o que a administração tem a obrigação de pagar a entidade e ao que ela deve restituir ao erário municipal”.

Dessa forma, para fins da prestação de contas, por meio do protocolo em referência, **Despacho 7- 101.661/2023**, a OSC demonstrou o número de refeições servidas, por dia, ao longo da parceria:

- Dia 29/05: 100 refeições servidas.
- Dia 30/05: 65 refeições servidas.
- Dia 31/05: 88 refeições servidas.
- Dia 01/06: 106 refeições servidas.
- Dia 02/06: 110 refeições servidas.
- Dia 03/06: 92 refeições servidas.
- Dia 04/06: 76 refeições servidas.
- Dia 05/06: 104 refeições servidas.

Totalizando 741 refeições servidas entre 29 de maio e 05 de junho de 2023, com o valor unitário da refeição a R\$6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos), cabe à Unidade Requisitante arcar com o valor total de R\$ 4.757,22 (quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais, vinte e dois centavos).

Por conseguinte, conforme demonstrado no Anexo II deste relatório, observando as movimentações bancárias, do valor apresentado como despesa da parceria de R\$ R\$ 5.599,96, com relação aos gêneros alimentícios, foi classificado como recurso da parceria o valor R\$ R\$ 4.757,22 (quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos) e considerado como recurso próprio da OSC o valor de R\$ 842,74 (oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Sobre os **itens 2.2 a 2.8**, a OSC apresentou o comprovante da transferência realizada, juntamente com o extrato bancário, conforme solicitado, de acordo com a Tramitação 1 do Ofício 15.796/2023.

Sobre o **item 2.9**, a OSC apresentou o boleto e o comprovante de pagamento da empresa TRAMED, conforme solicitado, de acordo com a Tramitação 1 do Ofício 15.796/2023.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Unidade de Execução Instrumental

Sobre o **item 3.1**, relativo ao serviço de locação da GMG Comércio de Auto Peças LTDA-ME, foi realizada consulta à Procuradoria Geral do Município, no qual se questionou o pagamento de despesas relativas à multa por rescisão do contrato de locação e ao pagamento de 30 dias de locação. Conforme **Despacho 104- 21.344/2022**, a Procuradoria manifestou que “ (...) *a própria Associação de Apoio a Crianças e Idoso – AACI, entidade parceira, que deu causa à rescisão antecipada da parceria e, o Município não deve assumir despesas decorrentes de ato de terceiro. Ademais, como informado no Despacho 103, o referido contrato de locação fora celebrado antes mesmo da assinatura do Termo de Colaboração de referência, a saber 20/12/2022 ao passo que a assinatura do termo se deu em 11/05/2023. Assim sendo, opino pela impossibilidade de se utilizar verbas da presente parceria para o pagamento de despesas relativas à multa por rescisão do contrato de locação, bem como ao pagamento de 30 dias de locação, mas tão somente poderá ser pago o período em que a parceria se fez vigente*”.

Dessa forma, entende-se como devido o aluguel durante a vigência do Termo de Colaboração nº 05.2023.186, assinado em 11/05/2023 e finalizado em 05/06/2023, que totalizam 25 dias a serem pagos com o recurso da parceria. O valor de aluguel referente a 30 dias é R\$ R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), com valor/dia do aluguel a R\$ 90,00 (noventa reais), **sendo que 25 dias correspondem a R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), valor este considerado como recurso da parceria.**

O valor correspondente aos 5 dias de locação fora da vigência contrato, de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e o da multa rescisória de R\$6.687,00 (seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais) são classificados como recurso próprio da instituição.

Sobre o **item 3.2**, a OSC manifestou que “ *tínhamos despesas que ainda deveriam ser custeadas, pois foram utilizadas para o cumprimento do objeto dentro da vigência da parceria. Por esta razão, solicitamos à papelaria AQUARELA que realizassem boletos para efetuarmos o pagamento dos objetos utilizados*”. Como a OSC ainda relata que os materiais foram entregues durante a vigência da parceria, destacamos que o fornecedor deveria ter disponibilizado a nota fiscal ao cliente no momento que este toma posse do produto, sendo obrigatório também o documento fiscal no transporte de produtos e mercadorias. **Desta forma, a despesa fora da vigência de R\$666,03 (seiscentos e sessenta e seis reais, três centavos) não pode ser acolhida, sendo então caracterizada como recurso próprio da OSC.**

Ao fim da análise, observa-se as despesas utilizadas pela parceria, aquelas consideradas como recurso próprio da instituição, por estarem em desacordo com o Termo de Colaboração e o

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Unidade de Execução Instrumental

saldo remanescente em conta bancária. **Por esse motivo, deverá a OSC ser notificada da devolução ao erário do valor apurado de R\$ 17.292,94 (dezesete mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.**

Ressaltamos que todas as análises elaboradas pelos técnicos desta Unidade de Execução Instrumental baseiam-se nas despesas alocadas no plano de trabalho aprovado por meio do Termo de Colaboração nº 05.2023.186 celebrado entre o Município e a OSC.

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto

Sendo assim, considera-se **REGULAR COM RESSALVA** a presente prestação de contas, estando em condições de ser aprovada.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Camila Luzia Salustiano
Supervisora de Fornecimento e Controle de Suprimentos
Unidade de Execução Instrumental



SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Número	21344/2022	Volume	4	Fonte/Recurso		Tipo/Atendimento
Processo Eletrônico	Proc. Físico 0026/2023			1.5.00.000000		Cozinha Comunitária

Nome da Entidade	CNPJ
Associação de Apoio a Crianças e Idosos – AACI	11.550.709/0001-87
Endereço	
Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº133	
Bairro	Município
Nova Era	Juiz de Fora/MG
	CEP
	36087-330

Nome da Instituição Bancária		Banco	Agência	Conta Corrente
Caixa Econômica Federal		104	3029	000000004058-5

Número	Período de Vigência	Nº da Parcela	Valor (R\$)	1	Valor Total (R\$)
05.2023.186	11/05/2023 à 05/06/2023	1	R\$ 27.261,08		

O estabelecimento de parceria com Organização da Sociedade Civil Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, para executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária, em 01 (uma) unidade física no bairro Benfê, município de Juiz de Fora/MG, com o fornecimento de aproximadamente 300 (trezentas) refeições diárias em no mínimo 3 (três) horas de atendimento ao público, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal de 9.300 (nove mil e trezentas) refeições, nutricionalmente balanceadas para pessoas que estejam em situação de insegurança alimentar

Receitas (R\$)			Despesas (R\$)		Saldo (R\$)	
Saldo Anterior	Recursos	Total				
Próprio (R\$)	Próprio (R\$)	Próprio (R\$)	Recursos Próprios	Total	Recursos Próprios	Total
R\$ 0,00	R\$ 467,00	R\$ 467,00	R\$ 14.031,76		-R\$ 13.564,76	
Parceria (R\$)	Parceria (R\$)	Parceria (R\$)	Recursos Parceria	R\$ 23.999,90	Recursos Parceria	R\$ 3.728,18
R\$ 0,00	R\$ 27.261,08	R\$ 27.261,08	R\$ 9.968,14		R\$ 17.292,94	

Dcto/Cheque		Nota Fiscal/Recibo		Competência da Despesa	Credor	Objeto da Despesa	Valor (R\$)	
Nº	Data	Número	Data				BRUTO	LÍQUIDO
			06/15/23	PAGAMENTO FGTS	DARF	R\$ 258,58		
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO BRUNA	RESCISÃO	R\$ 464,06		
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO BRUNA (RECURSO PRÓPRIO OSC - MULTA)	RESCISÃO	R\$ 973,58		
			06/16/23	RESCISÃO DE CONTRATO BRUNA (RECURSO PRÓPRIO OSC - PRÊMIO)	RESCISÃO	R\$ 304,31		
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO DEISIANE FRANCIELE	RESCISÃO	R\$ 416,38		
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO DEISIANE FRANCIELE (RECURSO PRÓPRIO OSC - MULTA)	RESCISÃO	R\$ 853,58		
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO DEISIANE FRANCIELE (RECURSO PRÓPRIO OSC - PRÊMIO)	RESCISÃO	R\$ 230,14		
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO EVA MARIA ALVES	RESCISÃO	R\$ 168,88		
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO EVA MARIA ALVES (RECURSO PRÓPRIO OSC - MULTA)	RESCISÃO	R\$ 360,53		
				RESCISÃO DE CONTRATO EVA MARIA ALVES (RECURSO PRÓPRIO OSC - PRÊMIO)	RESCISÃO	R\$ 62,70		
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO MONALISA ANDRADE	RESCISÃO	R\$ 182,82		
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO MONALISA ANDRADE (RECURSO PRÓPRIO OSC - MULTA)	RESCISÃO	R\$ 356,45		
				RESCISÃO DE CONTRATO MONALISA ANDRADE (RECURSO PRÓPRIO OSC - PRÊMIO)	RESCISÃO	R\$ 135,39		
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO NAYARA KELLEN	RESCISÃO	R\$ 157,59		
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO NAYARA KELLEN (RECURSO PRÓPRIO OSC - MULTA)	RESCISÃO	R\$ 360,53		
				RESCISÃO DE CONTRATO NAYARA KELLEN (RECURSO PRÓPRIO OSC - PRÊMIO)	RESCISÃO	R\$ 130,20		
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO HELLEN ANNA DIAS	RESCISÃO	R\$ 169,54		
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO HELLEN ANNA DIAS (RECURSO PRÓPRIO OSC - MULTA)	RESCISÃO	R\$ 360,53		
				RESCISÃO DE CONTRATO HELLEN ANNA DIAS (RECURSO PRÓPRIO OSC - PRÊMIO)	RESCISÃO	R\$ 229,05		
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO RENAN VASCONCELOS	RESCISÃO	R\$ 170,87		
			06/15/23	RESCISÃO DE CONTRATO RENAN VASCONCELOS (RECURSO PRÓPRIO OSC - MULTA)	RESCISÃO	R\$ 356,45		
				RESCISÃO DE CONTRATO RENAN VASCONCELOS (RECURSO PRÓPRIO OSC - PRÊMIO)	RESCISÃO	R\$ 202,89		
			06/16/23	RESCISÃO DE CONTRATO MARIA DO CARMO BAND	RESCISÃO	R\$ 157,59		
			06/16/23	RESCISÃO DE CONTRATO MARIA DO CARMO BAND (RECURSO PRÓPRIO OSC - MULTA)	RESCISÃO	R\$ 329,18		
				RESCISÃO DE CONTRATO MARIA DO CARMO BAND (RECURSO PRÓPRIO OSC - PRÊMIO)	RESCISÃO	R\$ 130,20		
			06/16/23	MARIA DO CARMO BAND	SALÁRIO	R\$ 53,00		
			06/16/23	DEISIANE FRANCIELE	SALÁRIO	R\$ 146,00		
			06/16/23	BRUNA GONÇALVES	SALÁRIO	R\$ 74,00		
			06/16/23	NAYARA KELLEN	SALÁRIO	R\$ 24,00		
			06/16/23	MONALISA ANDRADE	SALÁRIO	R\$ 62,00		
			06/16/23	HELLEN ANNA DIAS	SALÁRIO	R\$ 26,00		
			06/16/23	EVA MARIA ALVES	SALÁRIO	R\$ 24,00		
			06/16/23	RENAN VASCONCELOS	SALÁRIO	R\$ 58,00		
				ALUGUEL A PARTIR DO DIA 11/05	ALUGUEL	R\$ 2.250,00		
				ALUGUEL - MULTA RESCISÓRIA (RECURSO PRÓPRIO OSC)	ALUGUEL	R\$ 6.687,00		
				ALUGUEL - 5 DIAS FORA DA VIGÊNCIA (RECURSO PRÓPRIO OSC)	ALUGUEL	R\$ 450,00		
				DESPESAS COM INSS, FGTS E MEDICINA DO TRABALHO	ENCARGOS	R\$ 347,61		
			06/23/23	DESPESAS COM INSS, FGTS E MEDICINA DO TRABALHO (RECURSO PRÓPRIO OSC)	ENCARGOS	R\$ 10,00		
				AQUAPEL LTDA (RECURSO PROPIO OSC)	MAT. DE ESCRITÓRIO	R\$ 666,03		
				741 REFEIÇÕES SERVIDAS (VALOR UNITÁRIO R\$ 6,42)		R\$ 4.757,22		
				741 REFEIÇÕES SERVIDAS INSUMOS PARA O FORNECIMENTO (RECURSO PROPIO OSC)		R\$ 842,74		
TOTAL (R\$)							R\$ 0,00 R\$ 23.999,90	

Número	Data	Origem do Recurso	Valor (R\$)
Dcto/Cheque			
	06/09/23	ENTRADA DE RECURSO PRÓPRIO	R\$ 467,00
	06/12/23	PARCELA 01	R\$ 27.261,08

Dcto/Cheque		Nota Fiscal/Recibo		Competência da Despesa	Credor	Objeto da Despesa	Valor (R\$)
Nº	Data	Número	Data				
TOTAL (R\$)							

[illegible]

Assinado por 1 pessoa: CATIMSCHEZVALENTIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0E25-8E2D-233E-9053> e informe o código 0E25-8E2D-233E-9053





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C25-3B21-27C8-CD61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA LUZIA SALUSTIANO (CPF 103.XXX.XXX-01) em 02/10/2023 17:57:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/1C25-3B21-27C8-CD61>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE07-8F7D-532E-9073

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATASCHA VALENTE (CPF 533.XXX.XXX-20) em 19/10/2023 09:41:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/CE07-8F7D-532E-9073>

Memorando 107.818/2023

De: Natália O. - SEAPA

Para: PGM - OC - Procuradoria Geral - Órgão de Controle - A/C Guilherme G.

Data: 24/10/2023 às 14:06:33

Setores envolvidos:

PGM - OC, SEAPA, SEAPA

Comunicação ao Ministério Público.

Prezado,

A pedido da Senhora Secretária **Fabiola Paulino da Silva - SEAPA**, solicitamos comunicação à 22ª Promotoria de Justiça.

Referência: Procedimento preparatório n. 03.16.0145.0028013/2023-77.

Conforme Ofício n. 482/22PJF/2023, a servidora Natascha Rodenbusch Valente, gerente do DSANS e o servidor Henrique Coutinho Corrêa, nutricionista, compareceram à 22ª Promotoria de Justiça no dia 16/10/2023 para prestarem declarações na qualidade de testemunhas nos autos do Procedimento Preparatório n. 03.16.0145.0028013/2023-77.

Foi estabelecido o compromisso desta Unidade em encaminhar cópia da manifestação SEAPA sobre a prestação de contas da AACI e o cronograma de novo chamamento público para o serviço de cozinha comunitária no prazo de dez dias, o qual expira em 26/10/2023.

Ante o exposto, encaminha-se em anexo parecer final da prestação de contas e Anexo com relação de pagamentos. A OSC foi notificada deste parecer, com base no art. 63 e ss. da Lei nº 13.019, de 2014, art. 67 do Decreto nº 8.726/2016 e na Cláusula Oitava, item 8.5.2 do Termo de Colaboração nº 05.2023.186 de que a prestação de contas foi considerada regular com ressalva, podendo a organização: a) no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso à autoridade que proferiu a decisão que terá 30 (trinta) dias para avaliar a reconsideração. Em caso de não reconsiderar, o recurso será encaminhado à dirigente máxima da entidade administrativa pública municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação com o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal, anexado à notificação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Ainda em anexo, o cronograma supracitado.

—
Respeitosamente,

Natália Sales de Oliveira

Assessoria de Gabinete

Anexos:

Cronograma_Cozinha_Comunitaria_2023.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 35B2-CC26-21E1-6167

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIOLA PAULINO DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-22) em 24/10/2023 14:11:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/35B2-CC26-21E1-6167>

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas, conforme Tabela 1:

Tabela 1: Fases da Seleção:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PERÍODO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	30 dias corridos - De 07/11/2023 à 06/12/2023
2	Recebimento dos envelopes com as propostas (ENVELOPE 1) e documento de habilitação (ENVELOPE 2) – Sessão Pública	01 dia útil - 07/12/2023 - às 15h
3	Suspensão da sessão de julgamento para análises e diligências da Comissão de Seleção. Ver cláusula 6.7.1.	01 dia útil - 07/12/2023
4	Continuidade da sessão com a divulgação do resultado do julgamento das propostas e a respectiva classificação, e abertura do envelope 2.	01 dia útil - 11/012/2023 às 15h
5	Prazo para interposição de recurso	05 dias úteis - 11 a 15/12/2023
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	02 dias úteis - 18 a 20/12/2023
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	4 dias úteis - De 21 a 27/12/2023

Proc. Administrativo 106- 21.344/2022

De: Camila S. - SEAPA - UNEI - SFCS

Para: SEAPA - Analista de Processos

Data: 02/10/2023 às 17:56:32

Setores envolvidos:

PGM - GAB, GP, SEAPA - DAPS, SEAPA - DSANS - SEAPO, PGM - PGA, PGM - DEPCONSUS, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSADM - DGDA - SODCPT, STDA - SSLICOM - DCLI - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSUS - PT, PGM - PROC, SEAPA

Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Prezada [Natália Sales de Oliveira - SEAPA](#),

Segue documentação as devidas providências.

—
Atenciosamente,

Camila Luzia Salustiano

Supervisora de Fornecimento e Controle de Suprimentos

Anexos:

Parecer_Final_AACI_05_2023_186_MUNICIPAL_MAI22_E_JUN22_PARC_01.pdf

UNEI_Anexo_II_AACI_SEAPA_JUNHO_DE_2023_versao_final_Maio_Junho_2023.pdf

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Unidade de Execução Instrumental

Parecer Final

Termo de Colaboração e Organização da Sociedade Civil – OSC: 05.2023.186 “Associação de Apoio as Crianças e Idosos – AACI”

Ref.: Proc. Administrativo 21.344/2022 - Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Ofício 11.501/2023 - Suspensão e Rescisão Unilateral do Termo de Colaboração 05.2023.186 (enviado em 06/06/2023 09:15)

Protocolo 101.661/2023 - Envio de Notas Fiscais para Pagamento (recebido em 04/07/2023 18:31)

Ofício 15.796/2023 - Notificação sobre apresentação de documentação para conclusão da prestação de contas (enviado em 15/08/2023 12:13)

Tratam-se dos autos referentes à Prestação de Contas Final dos recursos repassados para a OSCs supracitada, no valor de **R\$ 27.261,08 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e oito centavos)**, por meio do Termo de Colaboração nº **05.2023.186**.

A execução do objeto compreende-se ao período de **11 de Maio de 2023 a 05 de Junho de 2023**, sendo o envio de notas fiscais e demais comprovantes feito por meio do **Protocolo nº 101.661/2023** referente a **parcela fixa prevista para o fornecimento de até 100 (cem) refeições diárias**.

O **Recurso Municipal** se trata da prestação do serviço/atendimento do objeto conforme descrito a seguir: **“executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária, em 01 (uma) unidade física no bairro Benfica, município de Juiz de Fora/MG, com o fornecimento de aproximadamente 300 (trezentas) refeições diárias em no mínimo 3 (três) horas de atendimento ao público, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal de 9.300 (nove mil e trezentas) refeições, nutricionalmente balanceadas para pessoas que estejam em situação de insegurança alimentar e nutricional”**

A análise técnica foi apensada ao Ofício nº 15.796/2023, gerado no Processo Administrativo Eletrônico nº 21.344/2022, que notifica a entidade quanto às inconsistências encontradas por esta Unidade Gestora. A entidade apresentou justificativa e documentação complementar. Passa-se a análise conclusiva:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Unidade de Execução Instrumental

Com relação ao **item 1.1, letras A a H**, que aborda o cálculo dos números de dias trabalhados no mês de junho de 2023, superior a vigência da parceria, nos termos rescisórios dos funcionários que atuaram no serviço, a AACI explica que pelo horário que foi publicado a **rescisão da parceria**, seria inviável que o afastamento dos funcionários fosse realizado no mesmo dia. O caso foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município PGM para manifestação jurídica em **04/09/2023**, conforme **Despacho 103-21.344/2022**. O Procurador-Geral do Município, Marcus Motta Monteiro de Carvalho manifestou por meio do **Despacho 104- 21.344/2022**, que “*não vislumbro óbice jurídico para tanto, uma vez que a publicação da rescisão da parceria se deu às 21:05h do dia 05/03/2023, o que por óbvio impossibilitou qualquer cumprimento de rescisões trabalhista no próprio dia 05/03/2023. Assim, em respeito ao princípio da boa-fé administrativa, opino pela possibilidade de considerar o dispêndio de mais um dia de trabalho como regular*”.

Dessa forma, em acordo ao parecer jurídico supracitado, que acolhe o dispêndio de mais um dia de trabalho como regular, o valor apurado de R\$369,77 (trezentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), que consiste na somatória das letras A a H do item 1.1 da Análise Técnica nº 001/2023, serão contabilizados como despesa de recurso da parceria.

Ainda sobre a análise técnica apensada ao Ofício nº 15.796/2023, gerado no Processo Administrativo Eletrônico nº 21.344/2022, sobre o **item 2.1, letras A a H**, o pagamento indenizatório previsto no art. 479 da CLT e outras verbas (prêmio), que “*Diante da suspensão dos serviços executados no âmbito da parceria, a OSC rescindiu os respectivos contrato de trabalho com incidência da indenização prevista no art. 479 da CLT. Em que pese constar no Plano de Trabalho o pagamento da despesa relacionada à rescisão dos contratos de trabalho de forma proporcional, a despesa com o pagamento da referida indenização não pode ser paga com os recursos financeiros disponibilizados no âmbito da parceria. Isso porque foi a própria Associação de Apoio a Crianças e Idosos – AACI quem deu causa à rescisão antecipada da parceria e, conseqüentemente, o Município não deve assumir despesas decorrentes de ato de terceiro.*”

No que diz respeito à viabilidade jurídica de considerar o dispêndio de valores pagos a título de prêmio como regulares em sede de prestação de contas, embora o Plano de Trabalho não os preveja expressamente, observa-se que em consulta à Lei 13.019/2014 que rege esta parceria (...) Ademais, o próprio Plano de Trabalho previa as despesas possíveis de serem arcadas com as verbas recebidas em razão da parceria, sendo elas: ‘Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho: a) remuneração da equipe encarregada da

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Unidade de Execução Instrumental

execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhista.'

Assim, resta evidente que a despesa com pessoal a título de prêmio não estava prevista no Plano de Trabalho da parceria, de igual modo, a entidade parceira efetuou o pagamento sem tomar qualquer providência prévia, a saber, a consulta ao gestor da parceria para que este analise e delibere sobre a viabilidade ou não do referido pagamento.

Desta forma, opino pela impossibilidade jurídica de considerar regular os gastos com pessoal a título de prêmio, forte no entendimento de que o Plano de Trabalho não previu expressamente tais gastos, bem como a gestora do contrato sequer foi consultada sobre tal pagamento, que inclusive na própria CLT, Art. 457, §4º o prevê como sendo uma "liberalidade" do empregador, forçosamente não trata-se de verba vinculada e obrigatória".

Diante da manifestação jurídica (Despacho 104- 21.344/2022), a despesa referente à multa em consonância com o art. 479 CLT, no valor total de R\$3.951,11 (três mil, novecentos e cinquenta e um reais e onze centavos), será classificado como recurso próprio da instituição.

Em razão da impossibilidade jurídica em considerar regular a despesa com pessoal a título de prêmio, o valor somado e demonstrado abaixo de R\$1.424,88 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) será, portanto, classificado como recurso próprio da instituição.

Segue a análise técnica apensada ao Ofício nº 15.796/2023, gerado no Processo Administrativo Eletrônico nº 21.344/2022, sobre os itens **1.2 e 1.3**, a Instituição apresenta valores referentes aos gastos conforme consta no Despacho 2- 101.661/2023 do Protocolo 101.661/2023 intitulados "ALIMENTAÇÃO" que somados chegam ao montante de R\$5.599,96 (cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

No entanto, por meio do **Despacho 102- 21.344/2022 (Proc. Administrativo 21.344/2022)**, a gestora do Termo manifestou que *"Para inferir, registro que as questões apontadas pela entidade quanto ao pagamento dos boletos de pagamento das compras dos gêneros alimentícios não serão consideradas, pois de acordo com o previsto no Termo de Colaboração 05.2023.186 a parcela variável alusiva aos gêneros alimentícios, será paga com a comprovação do número de refeições fornecidas no valor unitário de R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos). Tendo sido juntada a comprovação de fornecimento ao protocolo*

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Unidade de Execução Instrumental

anteriormente citado e juntado a esse processo, os valores concernentes a essas refeições são considerados no encontro de contas da parceria, entre o que a administração tem a obrigação de pagar a entidade e ao que ela deve restituir ao erário municipal”.

Dessa forma, para fins da prestação de contas, por meio do protocolo em referência, **Despacho 7- 101.661/2023**, a OSC demonstrou o número de refeições servidas, por dia, ao longo da parceria:

- Dia 29/05: 100 refeições servidas.
- Dia 30/05: 65 refeições servidas.
- Dia 31/05: 88 refeições servidas.
- Dia 01/06: 106 refeições servidas.
- Dia 02/06: 110 refeições servidas.
- Dia 03/06: 92 refeições servidas.
- Dia 04/06: 76 refeições servidas.
- Dia 05/06: 104 refeições servidas.

Totalizando 741 refeições servidas entre 29 de maio e 05 de junho de 2023, com o valor unitário da refeição a R\$6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos), cabe à Unidade Requisitante arcar com o valor total de R\$ 4.757,22 (quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais, vinte e dois centavos).

Por conseguinte, conforme demonstrado no Anexo II deste relatório, observando as movimentações bancárias, do valor apresentado como despesa da parceria de R\$ R\$ 5.599,96, com relação aos gêneros alimentícios, foi classificado como recurso da parceria o valor R\$ R\$ 4.757,22 (quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos) e considerado como recurso próprio da OSC o valor de R\$ 842,74 (oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Sobre os **itens 2.2 a 2.8**, a OSC apresentou o comprovante da transferência realizada, juntamente com o extrato bancário, conforme solicitado, de acordo com a Tramitação 1 do Ofício 15.796/2023.

Sobre o **item 2.9**, a OSC apresentou o boleto e o comprovante de pagamento da empresa TRAMED, conforme solicitado, de acordo com a Tramitação 1 do Ofício 15.796/2023.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Unidade de Execução Instrumental

Sobre o **item 3.1**, relativo ao serviço de locação da GMG Comércio de Auto Peças LTDA-ME, foi realizada consulta à Procuradoria Geral do Município, no qual se questionou o pagamento de despesas relativas à multa por rescisão do contrato de locação e ao pagamento de 30 dias de locação. Conforme **Despacho 104- 21.344/2022**, a Procuradoria manifestou que “ (...) *a própria Associação de Apoio a Crianças e Idoso – AACI, entidade parceira, que deu causa à rescisão antecipada da parceria e, o Município não deve assumir despesas decorrentes de ato de terceiro. Ademais, como informado no Despacho 103, o referido contrato de locação fora celebrado antes mesmo da assinatura do Termo de Colaboração de referência, a saber 20/12/2022 ao passo que a assinatura do termo se deu em 11/05/2023. Assim sendo, opino pela impossibilidade de se utilizar verbas da presente parceria para o pagamento de despesas relativas à multa por rescisão do contrato de locação, bem como ao pagamento de 30 dias de locação, mas tão somente poderá ser pago o período em que a parceria se fez vigente*”.

Dessa forma, entende-se como devido o aluguel durante a vigência do Termo de Colaboração nº 05.2023.186, assinado em 11/05/2023 e finalizado em 05/06/2023, que totalizam 25 dias a serem pagos com o recurso da parceria. O valor de aluguel referente a 30 dias é R\$ R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), com valor/dia do aluguel a R\$ 90,00 (noventa reais), **sendo que 25 dias correspondem a R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), valor este considerado como recurso da parceria.**

O valor correspondente aos 5 dias de locação fora da vigência contrato, de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e o da multa rescisória de R\$6.687,00 (seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais) são classificados como recurso próprio da instituição.

Sobre o **item 3.2**, a OSC manifestou que “ *tínhamos despesas que ainda deveriam ser custeadas, pois foram utilizadas para o cumprimento do objeto dentro da vigência da parceria. Por esta razão, solicitamos à papelaria AQUARELA que realizassem boletos para efetuarmos o pagamento dos objetos utilizados*”. Como a OSC ainda relata que os materiais foram entregues durante a vigência da parceria, destacamos que o fornecedor deveria ter disponibilizado a nota fiscal ao cliente no momento que este toma posse do produto, sendo obrigatório também o documento fiscal no transporte de produtos e mercadorias. **Desta forma, a despesa fora da vigência de R\$666,03 (seiscentos e sessenta e seis reais, três centavos) não pode ser acolhida, sendo então caracterizada como recurso próprio da OSC.**

Ao fim da análise, observa-se as despesas utilizadas pela parceria, aquelas consideradas como recurso próprio da instituição, por estarem em desacordo com o Termo de Colaboração e o

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Unidade de Execução Instrumental

saldo remanescente em conta bancária. **Por esse motivo, deverá a OSC ser notificada da devolução ao erário do valor apurado de R\$ 17.292,94 (dezesete mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.**

Ressaltamos que todas as análises elaboradas pelos técnicos desta Unidade de Execução Instrumental baseiam-se nas despesas alocadas no plano de trabalho aprovado por meio do Termo de Colaboração nº 05.2023.186 celebrado entre o Município e a OSC.

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto

Sendo assim, considera-se **REGULAR COM RESSALVA** a presente prestação de contas, estando em condições de ser aprovada.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Camila Luzia Salustiano
Supervisora de Fornecimento e Controle de Suprimentos
Unidade de Execução Instrumental



SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ANEXO II

4. Processo															
Número 21344/2022		Volume		4		Fonte/Recurso		Tipo/Atendimento							
Processo Eletrônico		Proc. Físico 0026/2023				1.5.00.000000		Cozinha Comunitária							
2. Identificação															
Nome da Entidade										CNPJ					
Associação de Apoio a Crianças e Idosos – AACI										11.550.709/0001-87					
Endereço															
Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº133															
Bairro								Município		CEP					
Nova Era								Juiz de Fora/MG		36087-330					
Conta Bancária															
Nome da Instituição Bancária				Banco				Agência				Conta Corrente			
Caixa Econômica Federal				104				3029				000000004058-5			
Parceria Voluntária															
Número		Período de Vigência		Nº da Parcela		Valor (R\$)		1		Valor Total (R\$)					
05.2023.186		11/05/2023 à 05/06/2023		1		R\$ 27.261,08									
Objeto Da Parceria (descrição abreviada)															
O estabelecimento de parceria com Organização da Sociedade Civil Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, para executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária, em 01 (uma) unidade física no bairro Benfica, município de Juiz de Fora/MG, com o fornecimento de aproximadamente 300 (trezentas) refeições diárias em no mínimo 3 (três) horas de atendimento ao público, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal de 9.300 (nove mil e trezentas) refeições, nutricionalmente balanceadas para pessoas que estejam em situação de insegurança alimentar															
3. Demonstrativo da Execução Financeira da Receita e da Despesa															
Receitas (R\$)				Despesas (R\$)				Saldo (R\$)							
Saldo Anterior		Recursos		Total		Total				Recursos Próprios		Total			
Próprio (R\$)		Próprio (R\$)		Próprio (R\$)		Recursos Próprios		Total		Recursos Próprios		Total			
R\$ 0,00		R\$ 467,00		R\$ 467,00		R\$ 14.031,76				-R\$ 13.564,76					
Parceria (R\$)		Parceria (R\$)		Parceria (R\$)		Recursos Parceria		R\$ 23.999,90		Recursos Parceria				R\$ 3.728,18	
R\$ 0,00		R\$ 27.261,08		R\$ 27.261,08		R\$ 9.968,14				R\$ 17.292,94					
4. Relação de Pagamentos															
Dcto/Cheque		Nota Fiscal/Recibo		Competência da Despesa		Credor		Objeto da Despesa		Valor (R\$)					
Nº		Data		Número		Data				BRUTO		LÍQUIDO			
						06/15/23		PAGAMENTO FGTS		DARF				R\$ 258,58	
						06/15/23		RESCISÃO DE CONTRATO BRUNA		RESCISÃO				R\$ 464,06	
						06/15/23		RESCISÃO DE CONTRATO BRUNA (RECURSO PRÓPRIO OSC - MULTA)		RESCISÃO				R\$ 973,58	
						06/16/23		RESCISÃO DE CONTRATO BRUNA (RECURSO PRÓPRIO OSC - PRÊMIO)		RESCISÃO				R\$ 304,31	
						06/15/23		RESCISÃO DE CONTRATO DEISIANE FRANCIELE		RESCISÃO				R\$ 416,38	
						06/15/23		RESCISÃO DE CONTRATO DEISIANE FRANCIELE (RECURSO PRÓPRIO OSC - MULTA)		RESCISÃO				R\$ 853,86	
						06/15/23		RESCISÃO DE CONTRATO DEISIANE FRANCIELE (RECURSO PRÓPRIO OSC - PRÊMIO)		RESCISÃO				R\$ 230,14	
						06/15/23		RESCISÃO DE CONTRATO EVA MARIA ALVES		RESCISÃO				R\$ 168,88	
						06/15/23		RESCISÃO DE CONTRATO EVA MARIA ALVES (RECURSO PRÓPRIO OSC - MULTA)		RESCISÃO				R\$ 360,53	
						06/15/23		RESCISÃO DE CONTRATO EVA MARIA ALVES (RECURSO PRÓPRIO OSC - PRÊMIO)		RESCISÃO				R\$ 62,70	
						06/15/23		RESCISÃO DE CONTRATO MONALISA ANDRADE		RESCISÃO				R\$ 182,82	
						06/15/23		RESCISÃO DE CONTRATO MONALISA ANDRADE (RECURSO PRÓPRIO OSC - MULTA)		RESCISÃO				R\$ 356,45	
						06/15/23		RESCISÃO DE CONTRATO MONALISA ANDRADE (RECURSO PRÓPRIO OSC - PRÊMIO)		RESCISÃO				R\$ 135,39	
						06/15/23		RESCISÃO DE CONTRATO NAYARA KELLEN		RESCISÃO				R\$ 157,59	
						06/15/23		RESCISÃO DE CONTRATO NAYARA KELLEN (RECURSO PRÓPRIO OSC - MULTA)		RESCISÃO				R\$ 360,53	
						06/15/23		RESCISÃO DE CONTRATO NAYARA KELLEN (RECURSO PRÓPRIO OSC - PRÊMIO)		RESCISÃO				R\$ 130,20	
						06/15/23		RESCISÃO DE CONTRATO HELLEN ANNA DIAS		RESCISÃO				R\$ 169,54	
						06/15/23		RESCISÃO DE CONTRATO HELLEN ANNA DIAS (RECURSO PRÓPRIO OSC - MULTA)		RESCISÃO				R\$ 360,53	
						06/15/23		RESCISÃO DE CONTRATO HELLEN ANNA DIAS (RECURSO PRÓPRIO OSC - PRÊMIO)		RESCISÃO				R\$ 229,05	
						06/15/23		RESCISÃO DE CONTRATO RENAN VASCONCELOS		RESCISÃO				R\$ 170,87	
						06/15/23		RESCISÃO DE CONTRATO RENAN VASCONCELOS (RECURSO PRÓPRIO OSC - MULTA)		RESCISÃO				R\$ 356,45	
						06/15/23		RESCISÃO DE CONTRATO RENAN VASCONCELOS (RECURSO PRÓPRIO OSC - PRÊMIO)		RESCISÃO				R\$ 2	

Assinado por 1 pessoa: CAMILA LUZIA SALUS IIANU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/1C25-3B21-27C8-CD61> e informe o código 1C25-3B21-27C8-CD61





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C25-3B21-27C8-CD61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA LUZIA SALUSTIANO (CPF 103.XXX.XXX-01) em 02/10/2023 17:57:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/1C25-3B21-27C8-CD61>

De: Natália O. - SEAPA

Para: SEAPA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - A/C Fabiola S.

Data: 30/10/2023 às 10:49:24

Prezada Senhora Secretária,

Considerando parecer jurídico que opinou no sentido de que a defesa administrativa apresentada pela OSC através do Ofício 11.501/2023 seja recebida com efeito de pedido de reconsideração; que no caso em análise não há margem para a rescisão amigável do termo de colaboração, tendo em vista que restou demonstrada a incidência da vedação prevista no art. 39, III, da Lei 13.019/14, o que constitui hipótese de rescisão unilateral. Além de explicitar que uma vez comprovada a causa para rescisão de ofício da parceria, não há alternativa à Administração Pública senão aplicar a(s) penalidade(s) prevista(s) para a hipótese, já que o sancionamento nos casos previstos em lei ou no instrumento contratual não se traduz em mera discricionariedade da autoridade pública, mas em conduta vinculada, ou seja, de natureza obrigatória.

Encaminho Notificação de Defesa Prévia para análise e assinatura, a qual será encaminhada para a AACI.

—

Respeitosamente,

Natália Sales de Oliveira

Assessoria de Gabinete

Anexos:

01_Notificacao_Defesa_Previa_AACI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fabiola Paulino da Silva	30/10/2023 11:00:07	1Doc FABIOLA PAULINO DA SILVA CPF 098.XXX.XXX-22

Para verificar as assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CB87-F42F-D3F7-D8D5**

NOTIFICAÇÃO

Ao Responsável Legal/OSC

Associação de Apoio as Crianças e Idosos – AACI

O Município de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, neste ato representada por Fabiola Paulino da Silva, vem NOTIFICAR a Associação de Apoio às Crianças e Idosos – AACI, já qualificada no Termo de Colaboração nº 05.2023.186, acerca dos seguintes fatos:

Resumo dos Fatos	Referência Legal/Edital Contrato	Sanções Correlatas
Constatação de que a OSC parceira apresentava o impedimento listado no art. 39, III, da Lei nº 13.019/2014, visto que a dirigente da associação possui parentesco em 2º grau com dirigente de órgão da administração municipal.	Cláusulas 9.1 e 10.3 do Termo de Colaboração n. 05.2023.186. Cláusula 16.1 do Edital 001/2023 Seapa.	Nos termos do art. 73, II, da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 71, §3º, do Decreto Federal nº 8.726/2016; e da Cláusula 9.1 do Termo de Colaboração nº 05.2023.186; a sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração da parceria.

Prefeitura de Juiz de Fora

Av. Brasil, Nº 2001, 6º andar - Centro, Juiz de Fora - MG

CEP: 36060-70 Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3690-8158



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB87-F42F-D3F7-D8D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIOLA PAULINO DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-22) em 30/10/2023 11:00:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/CB87-F42F-D3F7-D8D5>

Ofício 20.455/2023

De: Natália O. - SEAPA

Para: Associação de Apoio as Crianças e Idosos - AACI

Data: 30/10/2023 às 13:24:46

Prezados,

Encaminhamos Notificação para Defesa Prévia a no prazo máximo de 10 (dez) dias, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação, conforme anexo.

—

Respeitosamente,

Natália Sales de Oliveira

Assessoria de Gabinete

Anexos:

Notificacao_Defesa_previa_AACI_versao_verificada.pdf

NOTIFICAÇÃO

Ao Responsável Legal/OSC

Associação de Apoio as Crianças e Idosos – AACI

O Município de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, neste ato representada por Fabiola Paulino da Silva, vem NOTIFICAR a Associação de Apoio às Crianças e Idosos – AACI, já qualificada no Termo de Colaboração nº 05.2023.186, acerca dos seguintes fatos:

Resumo dos Fatos	Referência Legal/Edital Contrato	Sanções Correlatas
Constatação de que a OSC parceira apresentava o impedimento listado no art. 39, III, da Lei nº 13.019/2014, visto que a dirigente da associação possui parentesco em 2º grau com dirigente de órgão da administração municipal.	Cláusulas 9.1 e 10.3 do Termo de Colaboração n. 05.2023.186. Cláusula 16.1 do Edital 001/2023 Seapa.	Nos termos do art. 73, II, da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 71, §3º, do Decreto Federal nº 8.726/2016; e da Cláusula 9.1 do Termo de Colaboração nº 05.2023.186; a sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração da parceria.

Assim, fica essa Organização da Sociedade Civil notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida a Fabiola Paulino da Silva, em resposta a este Ofício ou pessoalmente no endereço Avenida Brasil 2001, 6º andar, Centro, Juiz de Fora, CEP 3606010, tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou ser o caso de aplicação de sanções administrativas previstas na cláusula 9.1 do Termo de Colaboração nº 05.2023.186, conforme disposições contidas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, sem prejuízo da rescisão da parceria.

Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo 21.344/2022 encontram-se à disposição para vista do interessado, basta que V. Senhoria faça o pedido de vista, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para interposição da defesa prévia.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Fabiola Paulino da Silva

Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB87-F42F-D3F7-D8D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIOLA PAULINO DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-22) em 30/10/2023 11:00:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/CB87-F42F-D3F7-D8D5>

Proc. Administrativo 114- 21.344/2022

De: Natália O. - SEAPA

Para: PGM - PROC - Procuradoria Geral - Memorandos e Processos - A/C Fernanda B.

Data: 01/11/2023 às 09:41:04

Setores envolvidos:

PGM - GAB, GP, SEAPA - DAPS, SEAPA - DSANS - SEAPO, PGM - PGA, PGM - DEPCONSUS, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCs, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSADM - DGDA - SODCPT, STDA - SSLICOM - DCLI - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSUS - PT, PGM - PROC, SEAPA

Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Prezados,

A pedido da Senhora Secretária [Fabiola Paulino da Silva - SEAPA](#), solicita-se orientações jurídicas no que se segue.

Referências:

- Lei 13.019/2014 e Decreto Federal 8.726/2016 (aplicação subsidiária, tendo em vista inexistir regulamento municipal)
- Termo de colaboração n. 05.2023.186: no despacho 77
- Plano de trabalho: Nota interna 29/05/2023 16:15
- Decisão de rescisão unilateral de ofício, em razão de inobservância de cláusula expressa do edital pela OSC, consistente na verificação de impedimento para a celebração de parcerias com a Administração Pública: nos despachos 93 e 96.

Conforme Ofício 20.455/2023, link no despacho inaugural, a Associação de Apoio as Crianças e Idosos - AACI, foi notificada para apresentação de Defesa Prévia no prazo máximo de 10 (dez) dias, em 30/10/2023.

A defesa foi interposta tempestivamente em 31/10/2023 às 15:37 horas.

Alega a Defesa que a aplicação da penalidade de suspensão temporária, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei 13.019/2014; e cláusula 9.1, II do Termo de Colaboração em referência, não é razoável. A defesa constrói uma analogia com a Lei de Improbidade Administrativa (LIA), alegando que a ação da OSC (infração à cláusula impeditiva de formalizar parceria, conforme art. 39, III da Lei 13.019/2014) não configura enriquecimento ilícito e/ou lesão ao patrimônio público (modalidades de infrações que recebem penalidades mais gravosas na LIA). Alega a defesa que o caso em questão se trataria de infração, portanto, menos gravosa. Alega, portanto, em obediência ao princípio da proporcionalidade, caber a penalidade de advertência.

Alega, ainda, que a parceria foi oriunda de Chamamento Público, em que a OSC foi considerada habilitada, que caberia à Administração verificar em concreto os requisitos essenciais à celebração da parceria e que a autodeclaração assinada pela OSC informando não incidir nos impedimentos do art. 39 da Lei 13019/2014 goza de presunção relativa de veracidade.

Contudo, como consta no despacho 93, a OSC incorreu em inobservância de cláusula expressa do edital, consistente

na verificação de impedimento para a celebração de parcerias com a Administração Pública. A instituição incorreu no impedimento contido no Art. 39, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, além de desobedecer cláusula expressa no instrumento convocatório. A OSC declarou informação não compatível com os fatos. Isso, salvo melhor juízo, não se configura como menos gravoso.

Por fim, justamente por a autodeclaração não gozar de presunção absoluta, coube a ação de inabilitação da AACI quando a Administração recebeu informações suficientes capazes de derrubar a declaração exarada pela OSC quando do processo de chamamento público. Vale sempre lembrar que, salvo melhor juízo e conforme princípio da Autotutela, a Administração deve anular seus atos quando eivados de vícios e pode revogá-los quando inoportunos e inconvenientes (Súmula 473 STF).

Por fim, alega que, qualquer que seja a penalidade, o termo inicial deveria ser 05 de junho de 2023, data da rescisão unilateral do termo em questão.

Ante todo o exposto, a Unidade requer orientação jurídica acerca dos pontos levantados pela defesa.

—
Respeitosamente,

Natália Sales de Oliveira

Assessoria de Gabinete



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E252-720C-F335-D3D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIOLA PAULINO DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-22) em 01/11/2023 09:44:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E252-720C-F335-D3D3>

Proc. Administrativo 115- 21.344/2022

De: Marcus C. - PGM - PROC

Para: SEAPA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - A/C Fabiola S.

Data: 01/11/2023 às 15:01:55

Setores envolvidos:

PGM - GAB, GP, SEAPA - DAPS, SEAPA - DSANS - SEAPO, PGM - PGA, PGM - DEPCONSUS, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAAC, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSADM - DGDA - SODCPT, STDA - SSLICOM - DCLI - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSUS - PT, PGM - PROC, SEAPA

Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Prezada Secretária,

Inicialmente, ressalto que todas as orientações jurídicas acerca dos procedimentos a serem adotados encontram-se no parecer anexo ao Despacho 108. Após a indicação dos procedimentos, a Unidade Gestora interveniente do Termo de Colaboração 05.2023.186 notificou a Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI para apresentação de defesa prévia (art. 73. §1º, da Lei 13.019/14) através do Ofício 20.455/2023.

Após a apresentação de defesa de forma tempestiva, o processo foi encaminhado a esta Procuradoria, não para sugerir a sanção a ser aplicada, mas para examinar se os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como os requisitos da notificação foram observados, possibilitando a decisão da Autoridade Competente acerca da questão, dentro de seu juízo discricionário.

Assim sendo, nos exatos limites de nossas atribuições, não vislumbro, face ao caso concreto, a ocorrência de nenhuma violação ao devido processo administrativo, tampouco eventual restrição ao contraditório e à ampla defesa, razão pela qual entendo que o processo está apto para sequenciar quanto aos seus ulteriores atos, devendo ser levado à decisão da Autoridade Competente.

Tal decisão deverá examinar e/ou mencionar os seguintes pontos:

- a) tempestividade da defesa;
- b) descrição da conduta da entidade e a consequente lesão ao interesse público, à luz, inclusive, das provas apresentadas;
- c) os fatos e os fundamentos jurídicos que embasaram a sua prolação;
- d) as sanções administrativas a serem aplicadas e o prazo de sua vigência, nos termos do art. 73 da Lei 13.019 e o item do edital e/ou a cláusula contratual;
- e) informação acerca da possibilidade de interposição de recurso, com o respectivo prazo, com fundamento no artigo 72, caput, do Decreto Federal 8.726/11*.

Por fim, aponto que na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação (artigo 73 do Decreto Federal 8.726/16).

*Em razão da revogação do decreto municipal que dispunha sobre as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e as Organizações da Sociedade Civil e diante do impasse ora vivenciado justamente em decorrência da retirada da ordem jurídica do referido ato normativo, deve ser utilizado, analogicamente, em casos de omissão, o Decreto nº 8.726/16.

—
Marcus Motta Monteiro de Carvalho
Procurador-Geral do Município

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MOTTA MONTEIRO DE CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/478B-78F0-6AE4-F6C1> e informe o código 478B-78F0-6AE4-F6C1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 478B-78F0-6AE4-F6C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS MOTTA MONTEIRO DE CARVALHO (CPF 034.XXX.XXX-17) em 01/11/2023 15:02:12
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/478B-78F0-6AE4-F6C1>

De: Fabiola S. - SEAPA

Para: SEAPA - Analista de Processos - A/C Natália O.

Data: 06/11/2023 às 09:32:31

Prezada Natália,

com cordiais cumprimentos, encaminho o **Despacho 115** para providências.

Atenciosamente,

—

Fabiola Paulino da Silva

Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Proc. Administrativo (Nota interna 06/11/2023 14:43) 21.344/2022

De: Marcus C. - PGM - PROC

Para: -

Data: 06/11/2023 às 14:43:52

Setores envolvidos:

PGM - GAB, GP, SEAPA - DAPS, SEAPA - DSANS - SEAPO, PGM - PGA, PGM - DEPCONSUS, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCs, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSADM - DGDA - SODCPT, STDA - SSLICOM - DCLI - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSUS - PT, PGM - PROC, SEAPA

Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Em tempo, esclareço que a regra prevista no art. 73 do Decreto Federal 8.726/16 deve ser aplicada de forma análoga. Assim, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita no CAGEL.

—
Marcus Motta Monteiro de Carvalho
Procurador-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D9C-1211-EA9D-F737

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS MOTTA MONTEIRO DE CARVALHO (CPF 034.XXX.XXX-17) em 06/11/2023 14:44:02
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2D9C-1211-EA9D-F737>

Proc. Administrativo 117- 21.344/2022

De: Natália O. - SEAPA

Para: SEAPA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - A/C Fabiola S.

Data: 08/11/2023 às 14:22:05

Prezada Senhora Secretária,

Encaminho Decisão Administrativa para análise e, se aprovado, posterior assinatura.

—

Respeitosamente,

Natália Sales de Oliveira

Assessoria de Gabinete

Anexos:

Decisao_Administrativa_SEAPA_termo_de_colaboracao_05_2023_186.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fabiola Paulino da Silva	08/11/2023 14:43:37	1Doc FABIOLA PAULINO DA SILVA CPF 098.XXX.XXX-22

Para verificar as assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D754-CE1B-F495-F8BA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Proc. Administrativo 21.344/2022 e Termo de Colaboração 05.2023.186, firmado em 11/05/2023: referente ao Edital 001/2023 - SEAPA, que “dispõe sobre o chamamento público destinado à seleção de proposta para celebração de parceria em regime de mútua cooperação com Organização da Sociedade Civil (OSC) para a execução da gestão de Cozinha Comunitária, no bairro Benfica, Região Norte do Município de Juiz de Fora/MG”. Assunto: rescisão de Termo de Colaboração por ato unilateral da Administração, com aplicação de sanção.

A Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), Fabiola Paulino da Silva **DECIDE** o que se segue.

A Organização da Sociedade Civil **Associação de Apoio as Crianças e Idosos – AACI**, durante a vigência dos Termos de Colaboração em referência, incidiu nos comportamentos descritos no artigo 39, inciso III, da Lei nº 13.019/14, conforme demonstram os relatórios juntados nos processos em referências, parecer jurídico e demais elementos constantes dos autos, os quais adoto como razões de decidir.

Há a vedação expressa no art. 39 da Lei 13.019/2014, que impede a celebração de parceria com OSC que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Apesar de tal vedação, a AACI declarou informação não compatível com os fatos, informando, em Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos constante como Anexo em Chamamentos Públicos em referência, não incidir nos impedimentos do art. 39 da Lei 13.019/2014.

Considerando a divergência entre a documentação apresentada pela OSC Associação de Apoio a Crianças e Idosos – AACI, especialmente quanto à Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos, dada a não conformidade entre o art. 39, III, da Lei nº 13.019/2014, e a realidade dos fatos, por ser a dirigente da entidade parente em 2º grau de dirigente de órgão da administração municipal.

Considerando ser de responsabilidade da OSC a apresentação de documentos que correspondam aos fatos.

Considerando que tais fatos constituem motivo para rescisão unilateral da parceria, com fundamento na Cláusula 10.3 do Termo de Colaboração 05.2023.186.

Considerando que a ação da OSC deu causa à rescisão da parceria em referência.

Considerando que a ocorrência de tal vício implicou na suspensão imediata da gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária, em 01 (uma) unidade física no bairro Benfica, onde se forneciam refeições para pessoas em situação de insegurança nutricional e alimentar, colocando em risco de paralisação a política implementada por meio daquela parceria.

Considerando que, nos termos do art. 73, II, da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 71, §3º, do Decreto Federal nº 8.726/2016; e da Cláusula 9.4 do Termo de Colaboração nº 05.2023.186; a sanção de

suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração da parceria.

Considerando que, em sede de prestação de contas, comprovou-se a adequada prestação dos serviços, bem como a realização do objeto de parceria.

RESOLVE-SE:

Ratificar a rescisão dos Termos de Colaboração nº 05.2023.186 por ato unilateral da Administração, com aplicação da seguinte penalidade à Associação de Apoio às Crianças e Idosos – AACI:

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Juiz de Fora pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação desta decisão.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Fabiola Paulino da Silva

Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D754-CE1B-F495-F8BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIOLA PAULINO DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-22) em 08/11/2023 14:43:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D754-CE1B-F495-F8BA>

De: Natália O. - SEAPA

Para: STDA - SSADM - DGDA - Departamento de Gestão de Documentos e Arquivos - A/C Marta F.

Data: 08/11/2023 às 15:56:17

Prezada,

Encaminhamos para publicação Decisão Administrativa assinada pela Senhora Secretária no Despacho 117. A decisão em formato editável se encontra em anexo.

—

Respeitosamente,

Natália Sales de Oliveira

Assessoria de Gabinete

Anexos:

Decisao_Administrativa_SEAPA_termo_de_colaboracao_05_2023_186_1_.docx

Proc. Administrativo 119- 21.344/2022

De: Marta F. - STDA - SSADM - DGDA

Para: STDA - SSADM - DGDA - SPDDO - Sup. II de Publicação e Divulgação de Documentos Oficiais

Data: 08/11/2023 às 16:08:34

Segue para publicação.

Grata,

—

Marta Cristina Moreira da Fonseca

STDA/SSADM/DGDA - Gerente

De: Deise C. - STDA - SSADM - DGDA - SPDDO

Para: SEAPA - Analista de Processos

Data: 09/11/2023 às 08:57:20

Declaramos autêntica a publicação solicitada no DOM.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 09/11/2023 às 00:01

Referência: **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023 - SEAPA – Proc. Administrativo 21.344/2022 e Termo de Colaboração 05.2023.186, firmado em 11/05/2023: referente ao Edital n.º 001/2023 - SEAPA, que “dispõe sobre o chamamento público destinado à seleção de proposta para celebração de parceria em regime de mútua cooperação com Organização da Sociedade Civil (OSC) para a execução da gestão de Cozinha Comunitária, no bairro Benfica, Região Norte do Município de Juiz de Fora/MG” – Assunto: Rescisão de Termo de Colaboração por ato unilateral da Administração, com aplicação de sanção – DECISÃO ADMINISTRATIVA:** A Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), Fabiola Paulino da Silva DECIDE o que se segue. A Organização da Sociedade Civil Associação de Apoio às Crianças e Idosos - AACI, durante a vigência dos Termos de Colaboração em referência, incidiu nos comportamentos descritos no artigo 39, inciso III, da Lei n.º 13.019/14, conforme demonstram os relatórios juntados nos processos em referências, parecer jurídico e demais elementos constantes dos autos, os quais adoto como razões de decidir. Há a vedação expressa no art. 39 da Lei n.º 13.019/2014, que impede a celebração de parceria com OSC que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Apesar de tal vedação, a AACI declarou informação não compatível com os fatos, informando, em Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos constante como Anexo em Chamamentos Públicos em referência, não incidir nos impedimentos do art. 39 da Lei n.º 13.019/2014. Considerando a divergência entre a documentação apresentada pela OSC Associação de Apoio às Crianças e Idosos - AACI, especialmente quanto à Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos, dada a não conformidade entre o art. 39, III, da Lei n.º 13.019/2014, e a realidade dos fatos, por ser a dirigente da entidade parente em 2º grau de dirigente de órgão da administração municipal. Considerando ser de responsabilidade da OSC a apresentação de documentos que correspondam aos fatos. Considerando que tais fatos constituem motivo para rescisão unilateral da parceria, com fundamento na cláusula 10.3 do Termo de Colaboração n.º 05.2023.186. Considerando que a ação da OSC deu causa à rescisão da parceria em referência. Considerando que a ocorrência de tal vício implicou na suspensão imediata da gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária, em 01 (uma) unidade física no bairro Benfica, onde se forneciam refeições para pessoas em situação de insegurança nutricional e alimentar, colocando em risco de paralisação a política implementada por meio daquela parceria. Considerando que, nos termos do art. 73, II, da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 71, § 3º, do Decreto Federal n.º 8.726/2016; e da cláusula 9.4 do Termo de Colaboração n.º 05.2023.186; a sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração da parceria. Considerando que, em sede de prestação de contas, comprovou-se a adequada prestação dos serviços, bem como a realização do objeto de parceria. **RESOLVE-SE:** Ratificar a rescisão dos Termos de Colaboração n.º 05.2023.186 por ato unilateral da Administração, com aplicação da seguinte penalidade à Associação de Apoio às Crianças e Idosos - AACI: **Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Juiz de Fora pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação desta decisão.** Juiz de Fora, 08 de novembro de 2023. a) **FABIOLA PAULINO DA SILVA** – Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Atenciosamente,

—
Deise Osorio Cardoso

De: Natália O. - SEAPA

Para: -

Data: 10/11/2023 às 10:35:11

Prezados,

Vinculo ao processo o [Ofício 21.148/2023](#), no qual foi realizada a notificação da OSC acerca de decisão administrativa.

—

Respeitosamente,

Natália Sales de Oliveira

Assessoria de Gabinete

Proc. Administrativo (Nota interna 10/11/2023 10:59) 21.344/2022

De: Natália O. - SEAPA

Para: -

Data: 10/11/2023 às 10:59:30

Em complemento ao Despacho 121, anexo Ofício 21.148/2023 em PDF, versão verificada.

—

Respeitosamente,

Natália Sales de Oliveira

Assessoria de Gabinete

Anexos:

oficio_21_148_2023_assinado_versaoImpressao.pdf

Ofício 21.148/2023

De: Marcus C. - PGM - GAB

Para: Associação de Apoio as Crianças e Idosos - AACI

Data: 09/11/2023 às 17:57:03

Setores envolvidos:

PGM - GAB, SEDH, SEAPA, SE - DPPI - CP

Notificação - Aplicação de Penalidade

NOTIFICAÇÃO

Ref: Termos de Colaboração nºs 05.2023.198, 05.2023.186, 05.2022.046 e 05.2021.121; Termo de Fomento 06.2023.005.

Prezado(a) Senhor(a),

Cumpre-nos levar, ao conhecimento de Vossa Senhoria, a conclusão do procedimento de rescisão e aplicação de penalidade administrativa pela constatação da ocorrência da vedação prevista no art. 39, III, da Lei 13.019/14.

Assim sendo, vimos pela presente NOTIFICAR essa Organização da Sociedade Civil acerca da Ratificação da Rescisão das Parcerias em epígrafe por Ato Unilateral da Administração.

Ressaltamos, na oportunidade, que a Rescisão Unilateral acarretou na aplicação de penalidade prevista no instrumento da parceria e na legislação aplicável ao caso, a saber:

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Juiz de Fora pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação desta decisão.

Por fim, fica a entidade notificada quanto à possibilidade de formulação de pedido de reconsideração, com fundamento no artigo 72, parágrafo único, do Decreto Federal nº 8.726/16.

Juiz de Fora, 09 de novembro 2023.

Marcus Motta Monteiro de Carvalho - Procurador-Geral do Município

Maria Lúcia Salim Miranda Machado - Secretária de Assistência Social

Fabiola Paulino da Silva - Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Gabriel dos Santos Rocha - Secretário Especial de Direitos Humanos

Assinado por 4 pessoas: MARCUS MOTTA MONTEIRO DE CARVALHO, FABIOLA PAULINO DA SILVA, GABRIEL DOS SANTOS ROCHA e MARIA LÚCIA SALIM MIRANDA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/FF05-7E57-0CEA-2F13>

Em razão da revogação do decreto municipal que dispunha sobre as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e as Organizações da Sociedade Civil e diante do impasse ora vivenciado justamente em decorrência da retirada da ordem jurídica do referido ato normativo, deve ser utilizado, analogicamente, em casos de omissão, o Decreto nº 8.726/ 2016.

Anexos:

termo_05_2021_121.pdf

termo_05_2022_046.pdf

termo_05_2023_186.pdf

termo_05_2023_198.pdf

termo_06_2023_005_2_.pdf

Assinado por 4 pessoas: MARCUS MOTTA MONTEIRO DE CARVALHO, FABIOLA PAULINO DA SILVA, GABRIEL DOS SANTOS ROCHA e MARIA LÚCIA SALIM MIRANDA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/FF05-7E57-0CEA-2F13> e informe o código FF05-7E57-0CEA-2F13





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF05-7E57-0CEA-2F13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS MOTTA MONTEIRO DE CARVALHO (CPF 034.XXX.XXX-17) em 09/11/2023 17:57:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIOLA PAULINO DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-22) em 09/11/2023 18:00:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GABRIEL DOS SANTOS ROCHA (CPF 486.XXX.XXX-91) em 09/11/2023 18:07:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA LÚCIA SALIM MIRANDA MACHADO (CPF 509.XXX.XXX-15) em 09/11/2023 18:09:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/FF05-7E57-0CEA-2F13>

De: Natália O. - SEAPA

Para: SEAPA - UNEI - Unidade de Execução Instrumental - A/C David M.

Data: 17/11/2023 às 09:57:05

Prezado,

Conforme Tramitação 1 do Ofício 19.897/2023 (link no Despacho inaugural), a OSC foi notificada de decisão de Prestação de Contas, sendo informada que poderia:

- a) no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso à autoridade que proferiu a decisão que terá 30 (trinta) dias para avaliar a reconsideração. Em caso de não reconsiderar, o recurso será encaminhado à dirigente máxima da entidade administrativa pública municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação com o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal, em anexo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

A OSC apresentou Pedido de Reconsideração. Encaminho o mesmo para manifestação, se couber, no que se refere à análise técnica.

—

Respeitosamente,

Natália Sales de Oliveira

Assessoria de Gabinete

Proc. Administrativo 123- 21.344/2022

De: Camila S. - SEAPA - UNEI - SFCS

Para:

Data: 17/11/2023 às 11:17:17

—

Atenciosamente,

Camila Luzia Salustiano

Supervisora de Fornecimento e Controle de Suprimentos

Proc. Administrativo 124- 21.344/2022

De: David M. - SEAPA - UNEI

Para: SEAPA - Analista de Processos - A/C Natália O.

Data: 27/11/2023 às 15:16:22

Setores envolvidos:

PGM - GAB, GP, SEAPA - DAPS, SEAPA - DSANS - SEAPO, PGM - PGA, PGM - DEPCONSUS, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCs, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSADM - DGDA - SODCPT, STDA - SSLICOM - DCLI - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSUS - PT, PGM - PROC, SEAPA

Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Prezada

Devolvo ofício em resposta ao pedido de reconsideração de despesas glosadas com recursos da parceria, manifestada pelos representantes da OSC na Tramitação 1 do Ofício 19.897/2023, tendo por esta UNEI as seguintes considerações:

Verbas rescisórias decorrentes do artigo 479 da Consolidação das Leis do Trabalho e da multa rescisória de Contrato de Locação celebrado pela OSC para a execução do objeto do Termo de Colaboração: despesa de R\$ 10.638,11 (dez mil seiscentos e trinta e oito reais e onze centavos).

Resposta: Como já orientado juridicamente pela Procuradoria Geral do Município no despacho 104, "(...) Em que pese constar no Plano de Trabalho o pagamento da despesa relacionada à rescisão dos contratos de trabalho de forma proporcional, a despesa com o pagamento da referida indenização não pode ser paga com os recursos financeiros disponibilizados no âmbito da parceria. Isso porque foi a própria Associação de Apoio a Crianças e Idosos – AACI quem deu causa à rescisão antecipada da parceria e, consequentemente, o Município não deve assumir despesas decorrentes de ato de terceiro. (...) Entendo que aplica-se o mesmo entendimento citado no início da análise do item 2, ou seja, a própria Associação de Apoio a Crianças e Idoso – AACI, entidade parceira, quem deu causa à rescisão antecipada da parceria e, o Município não deve assumir despesas decorrentes de ato de terceiro".

Dessa forma, esta UNEI mantém a glosa total sobre esta despesa, em virtude do entendimento jurídico apresentado.

Aquapel Ltda: Sobre a despesa de R\$ 666,03 (seiscentos e sessenta e seis reais e três centavos) foi apresentado formulário de "pedido", com data de 31/05/2023.

Resposta: Como já destacado no próprio pedido (lado superior direito), o mesmo não possui validade fiscal, portanto, não pode ser aceito como documento fiscal em sede de prestação de contas. Desta forma, mantém-se a Glosa total sobre esta despesa.

Atenciosamente,





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1BA2-36B3-45FD-5331

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAVID MENDES (CPF 022.XXX.XXX-07) em 27/11/2023 15:16:47 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/1BA2-36B3-45FD-5331>